

ALTA REVISÃO 80 DIAS

DELEGADO PC-PR

- Cronograma de 80 dias (conforme o material)
- Apostilas de Revisão (todas as disciplinas)
- Jurisprudência Dividida por Tema
- Legislação Completa (pós-edital)
- 04 Simulados Inéditos
- 1200 Q. Comentadas









Olá, seja bem vindo (a) ao projeto **ALTA REVISÃO 80 DIAS** **DELEGADO DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARARÁ**

Um pouco sobre nós:

A criação do curso **CEJURNORTECONCURSOS** deu-se a partir da ideia de dois amigos, recém-aprovados nos concursos do Ministério Público e Magistratura (ambas carreiras estaduais), de auxiliar estudantes que ainda não haviam logrado êxito na árdua jornada que é ser aprovado em concursos de alto rendimento. Em três anos, a equipe atingiu um número expressivo de aprovações, indicações (por meio dos próprios alunos e terceiros admiradores) e reconhecimento no Norte do País. Oferecendo orientação personalizada e individualizada para concurso (presencial, telepresencial e on-line), cronogramas de estudo, cursos preparatórios, aulas presenciais e vídeo-aulas, encontros motivacionais, simulados, acompanhamento para prova oral, auxílio nas 24 horas (local da prova), além de contar com salas de cabines de estudo. Tudo isso torna o espaço **CEJUR NORTE** o mais completo e diversificado do Norte do Brasil em intensivo e direcionado para concursos de alto e médio rendimento.

Clique na imagem

Conheça os profissionais por trás do Cejunorte

 Marcia Pessoa Coordenadora e Fundadora do Cejur Norte. Aprovada na Magistratura do Estado do Piauí.	 André Epifanio Martins Promotor de Justiça do Estado do Amazonas. Autor de Juspodvím e Orientador Cejur Norte. Ex-Procurador Autárquico do Para e Aprovado na Defensoria do Estado do Para.	 Vitor Ramos Procurador Autárquico do Estado do Para e Aprovado na Magistratura do Estado do Piauí. Professor de Direito Penal e Constitucional CEJURNORTE.	 Jaymerson Marques Procurador Autárquico do Estado do Para. Ex-Técnico Judiciário do TJ-PA. Ex-Analista Judiciário do TRF1 e Nomeado no TRF18. Professor de Consumidor e Direitos Humanos CEJURNORTE.
 Agenor de Andrade Juiz de Direito do Estado Para. Autor de Juspodvím e Coordenador de Cursos Cejur Norte. Ex-Promotor de Justiça do Para. Ex-Procurador Autárquico do Para. Nomeado como Analista do MPU. Ex-Analista do TRF1. Ex-Chief de Justiça do TJ-PA e Ex-Técnico do TJ-PA.	 Caroline Abreu Analista Judiciária do TJ-PA, aprovada na PDE/PA (Procuradora do Estado) e TRF18 (Analista Judiciário). Professora de Direito Administrativo CEJURNORTE.	 Mikaela Ferreira Delegada de Polícia Civil do Estado do Para e Coordenadora de Orientação para Carreiras Policiais Cejur Norte. Aprovada nos concursos de Analista do MP-PA, Analista - Área Advocacia da SSP/PA e Advogada de Companhia Docas do Para.	 Lais Depira Martins Aprovada na PMB/PA (Procurador do Município) e PDE/CE (Procurador do Estado).

ALTA REVISÃO

Trata-se de um **projeto de estudo independente**, totalmente voltado para a **RETA FINAL**. Em um só material o (a) aluno (a) tem disponível tudo aquilo que é necessário para fazer uma excelente prova.

Disponibilizamos:

- Cronograma (dia/hora), especificando a apostilas e os artigos para estudar em cada dia;
- Aspectos doutrinários e apostila de revisão (1 apostila de 25 a 40 páginas - conteúdo do edital por dia);
- Legislação completa voltada para a prova da PC-PR;
- Jurisprudência do STJ e STF organizada por tema;
- 1200 questões de concursos comentadas;
- 04 Simulados (questões inéditas) enviados on-line com o comentário das questões.

Obs.: o cronograma se adequa ao estudo de 6h e 4h.

É um método leve e estratégico que, para dar certo, basta você sentar e estudar. Você não pode perder tempo nessa reta final.

Para contribuir na sua aprovação de forma comprometida, em total respeito para com seu projeto, selecionamos a **equipe ideal** para seguir com vocês durante esses 80 dias **organizando os materiais, analisando a banca da UFPR, montando a melhor estratégia e comentando muitas questões de concurso.** Vamos nessa?

Coordenação:



Mikaella Ferreira

Delegada de Polícia Civil do Estado do Pará e Coordenadora de Orientação para Carreiras Policiais Cejur Norte. Aprovada nos concursos de Analista do MP/PA, Analista - Área Advocacia da SERPRO e Advogada da Companhia Docas do Pará



Vitor Ramos

Procurador Autárquico do Estado do Pará e Aprovado na Magistratura do Estado do Piauí. Professor de Direito Penal e Constitucional CEJURNORTE



Juliano Corrêa

Delegado de Polícia. Professor, orientador de carreiras policiais CEJURNORTE, especialista em Direito Penal e Processual Penal.

Investimento

R\$350,00

Adquira já seu ALTA REVISÃO 80 DIAS

➤ CLIQUE AQUI ◀

Ou acesse: <https://www.cejurnorte.com.br/institucional/curso/detalhe/31>

VAMOS AO QUE INTERESSA?
Dados importantes sobre a prova objetiva:

Banca	Fundação da Universidade Federal do Paraná (FUNPAR-UFPR)
Cargos	Delegado
Remun.	R\$ 18.280,05
Escolaridade	Nível superior
Inscrições	04/05/2020 a 02/06/2020
Data Prova obj.	Dia 26/07/2020
Vagas	50 vagas

Cargo: DELEGADO DE POLÍCIA				
Tipo de Prova	Área de Conhecimento	Número de Questões	Pontos	
			Por Questão	Total
Objetiva	Direito Administrativo	15	1	15
	Direito Constitucional	15	1	15
	Direito Penal	15	1	15
	Direito Processual Penal	15	1	15
	Legislação Penal Especial	15	1	15
	Criminologia	05	1	05
	Direito Civil	05	1	05
	Direitos Humanos	05	1	05
	Informática	05	1	05
	Medicina Legal	05	1	05
Total		100		100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO VERTICALIZADO E ORGANIZADO
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA TODOS OS CARGOS

INFORMÁTICA		
Conteúdo	APOSTILA	EXERC.
1. Conceitos básicos de operação com arquivos no sistema operacional Linux (Ubuntu versão 14 ou superior).		
2. Noções de uso de Internet e correio eletrônico, utilizando os navegadores Firefox e Google Chrome no sistema operacional (Ubuntu versão 14 ou superior).		
3. Noções de trabalho com computadores em rede interna, no sistema operacional (Ubuntu versão 14 ou superior).		
4. Noções de escrita e editoração de texto utilizando LibreOffice-Writer (versão 5.0.6 ou superior).		
5. Noções de cálculo e organização de dados em planilhas eletrônicas utilizando o LibreOffice-Calc (versão 5.0.6 ou superior).		
6. Noções, como usuário, do funcionamento de computadores e de		

periféricos (impressoras e digitalizadoras).		
7. Noções, como usuário, do sistema operacional Linux (Ubuntu versão 14 ou superior).		

PARA O CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA

DIREITO ADMINISTRATIVO			
Conteúdo	APOST.	LEI	EXERC.
1. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios.			
2. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios.			
3. Organização administrativa: centralização, descentralização, concentração e desconcentração; organização administrativa da União; administração direta e indireta.			
4. Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa.			
5. Poderes administrativos: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder.			
6. Ato administrativo: conceito; requisitos, perfeição, validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade.			
7. Serviços públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização.			
8. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado			

DIREITO CONSTITUCIONAL			
Conteúdo	APOST.	LEI	EXERC.
1. Direito Constitucional: natureza; conceito e objeto; perspectiva sociológica; perspectiva política; perspectiva jurídica; fontes formais; concepção positiva.			
2. Constituição: sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos.			
3. Classificações das Constituições: constituição material e constituição formal; constituição-garantia e constituição-dirigente; normas constitucionais.			
4. Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte; poder constituinte originário e derivado; reforma e revisão constitucionais; limitação do poder de revisão; emendas à Constituição.			
5. Direitos e garantias fundamentais: direitos e garantias			

individuais e coletivos; tutela constitucional das liberdades; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos; dos partidos políticos.			
6. Organização político-administrativa da República Federativa do Brasil: regras de organização; repartição de competências e intervenção.			
7. Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência; Processo Legislativo: conceito, objetos, atos, espécies normativas e os procedimentos.			
8. Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo; atribuições e responsabilidades do Presidente da República.			
9. Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; tribunais regionais federais e juízes federais; tribunais e juízes dos Estados; funções essenciais à justiça.			
10. Controle de constitucionalidade: conceito; sistemas de controle de constitucionalidade; sistema brasileiro de controle de constitucionalidade; inconstitucionalidade por ação e inconstitucionalidade por omissão; arguição de descumprimento de preceito fundamental.			
11. Defesa do Estado e das instituições democráticas: estado de defesa e estado de sítio; forças armadas; segurança pública; organização da segurança pública.			
12. Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; educação, cultura e desporto; ciência e tecnologia; comunicação social; meio ambiente; família, criança,			

DIREITO PENAL			
Conteúdo	APOST.	LEI	EXERC.
1. Princípios constitucionais do Direito Penal.			
2. A lei penal no tempo.			
3. A lei penal no espaço.			
4. Interpretação da lei penal.			
5. Infração penal: elementos, espécies.			
6. Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal.			
7. Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade.			
8. Excludentes de ilicitude e de culpabilidade.			
9. Erro de tipo; erro de proibição.			
10. Imputabilidade penal.			
11. Concurso de pessoas.			
12. Código Penal: Parte Geral e Parte Especial.			

DIREITO PROCESSUAL PENAL			
Conteúdo	APOST.	LEI	EXERC.
1. Inquérito policial:			
1.1. Notitia criminis;			
1.2. Discussões doutrinárias acerca do inquérito policial: indispensabilidade;			
1.3. Aplicação do princípio da insignificância;			
1.4. Poder requisitório;			
1.5. Termos Circunstanciados;			

1.6. Função de filtro processual; Contraditório e ampla defesa; Valor probatório.			
2. Ação penal.			
3. Ação civil.			
4. Jurisdição; competência.			
5. Questões e Processos Incidentes.			
6. Prova.			
7. Juiz, Ministério Público, Acusado, Defensor, Assistentes e Auxiliares da Justiça.			
8. Prisão e Liberdade Provisória.			
9. Citação e Intimação.			
10. Sentença.			
11. Processo Comum.			
12. Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.			
13. Recursos em geral.			

LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL: legislação e suas alterações			
Conteúdo	APOST.	LEI	EXERC.
1. Tráfico ilícito e uso indevido de drogas (Lei nº 11.343/2006).			
2. Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990).			
3. Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989).			
4. Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019).			
5. Crimes de tortura (Lei nº 9.455/1997).			
6. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).			
7. Estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/2003).			
8. Interceptação telefônica (Lei nº 9.296/1996).			
9. Crimes eleitorais (Lei nº 4.737/1965).			
10. Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).			
11. Código de proteção e defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990).			
12. Lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998).			
13. Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998).			
14. Juizados especiais (Lei nº 9.099/1995 e Lei nº 10.259/2001).			
15. Crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).			
16. Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 8.137/1990).			
17. Organização criminosa (Lei nº 12.850/2013).			
18. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Polícia Civil do Estado do Paraná – Pág. 40 de 55			
19. Identificação Criminal (Lei nº 12.037/2009).			
20. Prisão Temporária (Lei nº 7.960/89).			
21. Crimes contra a Economia Popular (Lei nº 1.521/1951).			
22. Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006).			
23. Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/1941).			
24. Lei nº 12.830/2013;			

25. Pacote Anticrime.			
-----------------------	--	--	--

CRIMINOLOGIA			
Conteúdo	APOST.	LEI	EXERC.
1. Conceito.			
2. Objeto: delito, delinquente, vítima e controle social. Método da Criminologia.			
3. Nascimento da criminologia. Iluminismo.			
4. Escolas da criminologia. Escola liberal clássica.			
5. Criminologia positivista. Ideologia da defesa social. Teorias psicanalíticas da criminalidade e da sociedade punitiva. Teoria estrutural-funcionalista do desvio e da anomia. Teoria das subculturas criminais. Escola de Chicago. Teoria da Associação Diferencial. Labelling Approach. Teoria crítica.			
6. Temas especiais de criminologia. White-collar crime.			
7. Sistema de Justiça Criminal: Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário. Segurança pública. Mídia e criminalidade. Política criminal de drogas.			
8. Discursos punitivos. Tolerância zero. Direito penal do inimigo. Política criminal atuarial.			
9. Abolicionismo e direito penal mínimo.			

DIREITO CIVIL			
Conteúdo	APOST.	LEI	EXERC.
1. Das pessoas (CC, Parte Geral, Livro I).			
2. Dos bens (CC, Parte Geral, Livro II).			
3. Dos fatos jurídicos (CC, Parte Geral, Livro III).			
4. Da responsabilidade civil (CC, Parte Especial, Livro I, Título IX).			
5. Da posse (CC, Parte Especial, Livro III, Título I).			
6. Da propriedade (CC, Parte Especial, Livro III, Título III).			

DIREITOS HUMANOS			
Conteúdo	APOST.	LEI	EXERC.
1. Constituição Federal Brasileira (1988).			
2. Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU - 1948).			
3. Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (1984).			
4. Teoria Geral dos Direitos Humanos: conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentação;			
5. Afirmção histórica dos direitos humanos;			
6. Garantias processuais dos Direitos Humanos, Interpretação e Aplicação dos Tratados Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos.			
7. A Natureza Jurídica da incorporação de normas internacionais sobre Direitos Humanos ao direito interno brasileiro.			

MEDICINA LEGAL		
Conteúdo	APOST.	EXERC.

1. Conceito, importância e divisões. Corpo de Delito, perícia e peritos.		
2. Documentos médico-legais. Conceitos de identidade, de identificação e de reconhecimento.		
3. Principais métodos de identificação.		
4. Lesões e mortes por ação contundente, por armas brancas e por projéteis de arma de fogo comuns e de alta energia.		
5. Conceito e diagnóstico da morte. Fenômenos cadavéricos. Cronotanatognose, comoriência e promoriência. Exumação. Causa jurídica da morte. Morte súbita e morte suspeita.		
6. Exame de locais de crime. Aspectos médico-legais das toxicomanias e da embriaguez. Lesões e morte por ação térmica, por ação elétrica, por baropatias e por ação química.		
7. Aspectos médico-legais dos crimes contra a liberdade sexual, da sedução, da corrupção de menores, do ultraje público ao pudor e do casamento.		
8. Asfixias por constrição cervical, por sufocação, por restrição aos movimentos do tórax e por modificações do meio ambiente.		
9. Aspectos médico-legais do aborto, infanticídio e abandono de recém-nascido.		
10. Modificadores e avaliação pericial da imputabilidade penal e da capacidade civil. Doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, perturbação mental.		
11. Aspectos médico-legais do testemunho, da confissão e da acareação.		
12. Aspectos médico-legais das lesões corporais e dos maus-tratos a menores e idosos		

**Agora é com vocês,
Bons estudos!**

SUMÁRIO - DIA 01		PÁG
➤	CRONOGRAMA	09
➤	APOSTILA	10 - 32
➤	LEGISLAÇÃO	33 - 42
➤	JURISPRUDÊNCIA	42 - 48
➤	QUESTÕES	49 - 71

CRONOGRAMA DE 4H - DIA 01/80		
HORAS	MATERIAL	PÁG
2h	ESTADO, GOVERNO, PODERES DO ESTADO, DIREITO ADMINISTRATIVO; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO;	10 - 32
2h	<ul style="list-style-type: none">▪ ART. 1º AO 5º DA CF/88▪ ART. 1º AO 31 DO CP.	33 - 42
1h	JURISPRUDÊNCIAL CORRELATA	42 - 48
1h	15 EXÉRCÍCIOS + COMENTÁRIOS	49 - 71

Material sobre:

- 1- ESTADO
- 2- GOVERNO
- 3- PODERES DO ESTADO
- 4- CONCEITO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
- 5- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 6- REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

Vamos lá, pessoal, com uma breve revisão sobre a estrutura de todo o direito administrativo.

1- ESTADO

Dotado de personalidade jurídica própria de Direito Público, entende-se por Estado o ente personalizado de direito interno e externo, dirigido por um governo e submisso à Constituição.

Conceito mais aceito em provas:

Estado é um ente personalizado, apresentando-se não apenas exteriormente, nas relações internacionais, como internamente, neste caso como pessoa jurídica de direito público, capaz de adquirir direitos e contrair obrigações na ordem jurídica. (Carvalho Filho)

A organização do Estado, em regra, é conduzida pela Constituição, no caso do Brasil, a Lei Maior define sua organização política, forma de governo, divisão dos territórios, competências etc.

Esquema sobre o Estado:
▪ Tem personalidade jurídica própria, tanto internamente, quanto no cenário internacionalmente;
▪ É capaz de adquirir direitos e obrigações;
▪ Submete-se à Constituição

Aprofundando na doutrina:

Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino trazem a figura do Estado como pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos: povo, território e governo soberano.

Entende Hely Lopes Meirelles: O Estado é a corporação territorial dotada de um poder de mando originário, é comunidade de homens, com potestade superior de ação, de mando e de coerção, é pessoa jurídica de direito público interno, soberana, que atua no Direito público e privado, juridicamente organizado, constituído de povo (componente humano), território (base física) e governo soberano (elemento condutor);

2- GOVERNO

Caminhando pelo conceito mais aceito em provas, governo é o elemento formador do Estado. É o conjunto de poderes e órgãos constitucionais (sentido subjetivo), bem como a atividade diretiva em si (sentido objetivo) responsável por conduzir o Estado conforme as normas por ele postas.

Ex.: gestão de políticas públicas, relacionamento com os outros poderes, alocação de recursos orçamentários (sentido objetivo).

Governo
Sentido subjetivo: conjunto de poderes e órgãos.
Sentido objetivo: atividade em si

A principal diferença entre governo e Estado é que aquele (somado com o povo e território) é o elemento que atribui existência a este. Em suma, governo é apenas parte do todo (ESTADO).

3- PODERES DO ESTADO

Os poderes do estado dividem-se por meio de estruturas orgânicas e especializadas que desempenham, com preponderância, a sua função típica, mantendo a harmonia e o equilíbrio do sistema.

Temos, portanto, a figura dos três poderes:

- Legislativo;
- Executivo; e

- Judiciário.

Os Poderes de Estado figuram de forma expressa em nossa Constituição: são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (art. 2º). (Carvalho Filho)

Sistema de freios e contrapesos ou “check and balances system” (Montesquieu).

Apesar de existir divisão de atribuições para cada Poder do Estado, a Constituição Federal prevê hipóteses de **interferência recíproca**, ainda que não exista hierarquia entre os poderes.

Divide-se, portanto, em:

- Funções típicas; e
- Funções atípicas

Funções típicas
Função Executiva (típica): Atuar nas áreas de fomento, intervenção e serviços públicos.
Função Legislativa (típica): editar normas em sentido material, fiscalizar e controlar os atos do Executivo.
Função Judiciária (típica): Aplicação e revisão das normas jurídicas aos casos concretos, compondo litígios e decidindo definitivamente.

As funções atípicas também são observadas na estrutura de cada poder, por exemplo:

- No âmbito do Legislativo quando exerce atividades típicas do Executivo (por ex.: auto-organização) e do Judiciário (por ex.: julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade);
- No Executivo quando exerce atividades legislativas (p. ex.: medidas provisórias) e jurisdicionais (p. ex.: julgamento de processos administrativos); e por último
- Na estrutura do Poder Judiciário quando exerce funções legislativas (p. ex.: Regimento Interno do TJ) e executiva (p. ex.: sua auto organização).

Aprofundando no tema, vejamos a o que diz Carvalho Filho:

Doutrina temática:
<i>“O Legislativo, por exemplo, além da função normativa, exerce a função jurisdicional quando o Senado processa e julga o Presidente da República nos crimes de responsabilidade (art. 52, I, CF) ou os Ministros do Supremo Tribunal Federal pelos mesmos crimes (art. 52, II, CF). Exerce também a função administrativa quando organiza seus serviços internos (arts. 51, IV, e</i>

52, XIII, CF).”

O Judiciário, afora sua função típica (função jurisdicional), pratica atos no exercício de função normativa, como na elaboração dos regimentos internos dos Tribunais (art. 96, I, “a”, CF), e de função administrativa, quando organiza os seus serviços (art. 96, I, “a”, “b”, “c”; art. 96, II, “a”, “b” etc.).

“O poder executivo, ao qual incumbe precipuamente a função administrativa, desempenha também função atípica normativa, quando produz, por exemplo, normas gerais e abstratas através de seu poder regulamentar (Art. 84, IV) ou, ainda, quando edita medidas provisórias (Art. 62, CF) ou leis delegadas” (art. 68, CF).

Por fim, vale apontar que essa tripartição faz com que cada poder seja responsável pelo exercício de suas funções de maneira “autônoma”, ainda que relativamente, pois como visto, o sistema de “freios e contrapesos” de certa forma mitiga a ideia de autonomia absoluta.

4- CONCEITO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

É um ramo do direito público que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a administração pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens e meios de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública. (Maria Sylvia Di Pietro)

Seu nascimento: teve início com o Estado Democrático de Direito, com a revolução francesa – Ideais do liberalismo (1789).

Teve **influência do direito alemão e francês**, mas também, com alguns pontos da common law. O direito administrativo evoluiu da extrema discricionariedade – maior poder ao executivo – para a maior vinculação a legalidade, ou seja, menor poder de escolha do administrador.

É muito importante entender o processo de transformação que o direito administrativo vem sofrendo durante os anos. Com base nos ideais da idade média, buscava-se uma atuação baseada na discricionariedade (maior força do poder moderador) e uma redução da legalidade – nesse ponto o Estado era livre para fazer aquilo que a lei não proibia. Com os ideias

revolucionários, o poder moderador é extinto, gerando uma maior importância para o administrador o princípio da legalidade, ou seja, o estado – enquanto administração pública, deveria apenas fazer aquilo que a lei permite, reduzindo o poder discricionário.

Além disso, tem-se a reforma da administração com a **EC 19/98**, a qual estabeleceu novas **diretrizes** para a administração pública, tais como: **administração gerencial, constitucionalização do direito administrativo, contrato de gestão, a busca por resultados, transparência, eficiência, acesso a informação, entre outros.**

Possui como **fontes – atenção este ponto é bastante cobrado em provas de concurso público:**

- Constituição é a principal fonte material (PRIMÁRIA)
 - Lei (PRIMÁRIA)
- Atos normativos da administração pública
 - Jurisprudência
 - Doutrina
 - Costumes
 - Princípios gerais de direito

a. SISTEMAS ADMINISTRATIVOS: é o regime adotado pelo estado para o controle dos atos administrativos ilegais ou ilegítimos praticados pelo poder público. A doutrina identifica dois sistemas existentes, quais sejam: Francês e o Inglês.

Sistema do contencioso administrativo – Francês – dualidade de jurisdição – neste sistema existe um tribunal de contencioso administrativo, com plena competência sob a jurisdição administrativa e o tribunal de jurisdição comum. Convivem no ordenamento duas jurisdições.

Sistema de jurisdição única (Inglês) - nesse sistema há apenas uma jurisdição – somente o poder judiciário tem jurisdição, realizando o controle dos atos administrativos pelos tribunais. De acordo com Matheus Carvalho, nesse sistema não há um impedimento para a existência de um tribunal administrativo, mas a decisão do contencioso administrativo poderá ser revista pelo poder judiciário.

O Brasil adotou o sistema Inglês - princípio da inafastabilidade do poder judiciário, o qual já foi considerado cláusula pétrea pelo STF.

⚠ **Pegadinha de prova** – existem algumas situações em que é considerado essencial a prévia arguição administrativa para se chegar ao poder judiciário (exceção a regra da inafastabilidade do poder judiciário, devendo ter previsão legal)

Observações importantes:

Justiça desportiva – deve ter o **exaurimento administrativo**.

Habeas data – deve ter sido feito o pedido de informações ao órgão respectivo, caso não tenha resposta ou a resposta negativa, cabe a utilização do remédio constitucional.

INSS – a jurisprudência entende que deve haver um **prévio pedido do benefício administrativo no INSS**. Existem julgados do STJ que consideram desnecessário este pedido, pois há uma praxe administrativa em negar todos os pedidos – tutela efetiva do processo.

Reclamação que tenha como objetivo ato administrativo contrário a súmula vinculante – deve ter o exaurimento. (Súmula 02 do STJ)

5- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O vocábulo administração significa serviço, execução, direção, orientação. O vocábulo administração significa serviço, execução, direção, orientação.

Distinção entre as três funções do estado:

- **Legislação** – é o ato de produção jurídica primário, fundado no poder soberano, regulando as situações por lei.
- **Jurisdição** – é a emanção dos atos de produção jurídica subsidiários, pois atua mediante provocação da parte interessada.
- **Administração** – e a produção de atos complementares a lei, atuando a administração como parte e independente de provocação.

A doutrina clássica divide **conceito de administração pública** em **dois sentidos** (⚠tem que saber diferenciar esses sentidos, PUNTO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA A PROVA ⚠):

a) **Sentido subjetivo/ formal/ orgânico** – compreende as pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos incumbidos da função administrativa. Dica – aqui o conceito tem relação com as pessoas. Ou seja, quem é a administração pública.

b) **Sentido objetivo/ material/ funcional** – compreende a atividade em si, ou seja, a função administrativa na sua essência, que constitui atividade típica do poder executivo. A administração pública, nesse sentido, é a própria função administrativa.

A função administrativa compreende:

- **Serviço público** – toda a atividade que a administração executa, diretamente ou indiretamente, para satisfazer a necessidade coletiva, sob o regime predominantemente de direito público. (dica - marque o art.21, X, XI, XII, XV, XXIII da CF/88 e os serviços de saúde , educação, assistência social, previdência no seu vade mecum, como exemplos de serviço público)

- **Intervenção** - regulamentação e fiscalização da atividade econômica de natureza privada (indireta), e, também, a intervenção direta que é a atuação do estado diretamente no domínio econômico, por meio das empresas estatais. Atenção – quando o estado atua diretamente na economia deve respeitar as normas de direito privado - art. 173, parágrafo 1, II da CF/88- com derrogações impostas por outras normas constitucionais.

- **Fomento** – é a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública, ex: auxílios financeiros, subvenções, financiamentos, favores fiscais que estimulem atividades.

- **Polícia administrativa** - compreende as limitações administrativas, ou seja, restrições impostas pela lei ao exercício do direito individual. Tem uma relação com o poder de polícia, limitando os direitos com o enfoque no interesse público. Ex: ordens, licenças, notificações, autorizações, sanções.

- **Regulação** - Marçal Justen Filho – consiste na atividade estatal de intervenção indireta sobre a conduta dos sujeitos políticos e privados, de modo permanente e sistemático, para implementar as políticas de governo. Ex: agências reguladoras (poder normativo)

Características do sentido objetivo: (Maria Sylvia Di Pietro)

- É uma **atividade concreta** , no sentido de que **põe em execução a vontade do estado** contida na lei;
- Tendo como finalidade a **satisfação direta e imediata** dos fins do Estado;
- **Regime jurídico é predominantemente público**, embora possa se submeter ao regime de direito privado derogado por normas públicas;

Características do sentido subjetivo: (Maria Sylvia Di Pietro)

- Quem determina **QUEM FAZ PARTE** da administração pública é a LEI;
- Decreto lei 200/67 – art.4 aduz que faz parte da administração pública os entes da **administração direta** (União, Estado, Municípios, DF) + **administração indireta** (autarquia + fundação + empresas estatais)

⚠ **Pegadinha de prova** – normalmente a banca tenta confundir o candidato nesse ponto, misturando os conceitos objetivo x subjetivo, além disso, incluir no conceito subjetivo entidades de terceiro setor.

Obs. As entidades do terceiro setor não integram o conceito de **administração pública subjetivo**, ou seja, mesmo exercendo um serviço público , com base no conceito subjetivo, as referidas entidades não podem ser consideradas como Administração Pública.

ATENÇÃO!!!: Para Maria Sylvia Di Pietro, há outra distinção, a partir da ideia de que administrar significa planejar e executar (sentido amplo X restrito).


A **administração Pública em sentido amplo**, subjetivamente considerada, compreende tanto os órgãos governamentais (governo) incumbidos de traçar os planos de ação, dirigir, como os órgãos administrativos subordinados e dependentes, que tem como principal competência a execução das tarefas.


A **administração pública em sentido amplo**, objetivamente considerada, compreende a função política (governo) e a função administrativa.

A **administração pública em sentido estrito**, sob o aspecto subjetivo compreende os órgãos administrativos apenas.

A **administração pública em sentido restrito**, sob o aspecto objetivo, engloba apenas a função administrativa.

Já a **função política** compreende a **atividade legislativa e de direção**. (poder executivo e legislativo)

 **Pegadinha de prova** – A administração pública faz parte de todos os poderes – função típica do poder executivo (função administrativa) e função atípica do poder legislativo e judiciário, quando por exemplo, aplicam sanções aos seus respectivos servidores – exercício da função administrativa.

Os atos emanados do exercício da função política são passíveis de apreciação pelo poder judiciário? 

A doutrina clássica entende que os atos de governo não são passíveis de apreciação pelo poder judiciário. As Constituições Federais de 1934 e 1937 expressamente previam que as questões exclusivamente políticas não podiam ser apreciadas pelo poder judiciário. A CF de 1988 não reproduz essa regra, mas a vedação persiste, desde que seja uma questão exclusivamente política. Como, hodiernamente, vive-se um estado democrático de direito, tendo como cláusula pétrea da CF os direitos e garantias individuais, se uma questão política lesionar algum direito fundamental é extremamente cabível a apreciação pelo poder judiciário. Ex: Ação civil pública, ação popular.

O que é administração pública dialógica e monológica? 

A primeira está fundada no princípio da consensualidade, que por isso permite uma abertura de diálogo com os administradores. Ex: acordos de leniência, Termo de ajuste de conduta. A segunda não possui esse diálogo, sendo os administrados meros expectadores da formação normativa. Nesta administração vigora a imperatividade estatal.

6- REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

Conceito: conjunto de **prerrogativas e restrições** para a Administração Pública, as quais não se encontram nas relações privadas. Muitas dessas prerrogativas são expressas em formas de princípios que

informa do direito administrativo, sendo assim, imprescindível o estudo deste instituto com os princípios aplicáveis ao direito administrativo.

Quando se fala em regime jurídico administrativo tem-se uma posição de **privilégio para a administração pública**, baseado na concepção da **supremacia do interesse público em relação ao privado**. Aqui há uma correlação entre interesse público e prerrogativas. A necessidade de satisfazer o interesse coletivo coloca a administração pública em uma posição superior em relação ao privado.

Direitos individuais x Direitos coletivos → restrições X prerrogativas: é sempre importante entender que ao mesmo tempo em que o estado está em uma posição superior, também se submete ao direito público, devendo respeitar a lei, ou seja, existem restrições à atuação da administração pública – Princípio da indisponibilidade do interesse público.

Supremacia do interesse público em relação ao privado X Prerrogativas X finalidade do interesse coletivo → Para assegurar a autoridade da administração pública, necessária para a realização do interesse público, são-lhe outorgadas privilégios que permitem assegurar a supremacia do interesse público, tais como: autoexecutoriedade, autotutela, ocupação temporária, requisição de bens e serviços, impor sanções, imunidade tributária, prescrição quinquenal, entre outros. A supremacia do interesse público é um princípio implícito da CF/88.

Indisponibilidade do interesse público X LIBERDADE X restrições: para assegurar a liberdade individual, a administração pública deve se sujeitar às leis e a Constituição federal (princípios implícitos e explícitos), respeitando os direitos dos indivíduos, tendo como exemplos de restrições: moralidade, transparência, dar publicidade aos atos, realização de concurso público e licitação, entre outros.

O Regime Jurídico administrativo não é uma opção discricionária da Administração. Deve-se observar a CF/88 e as leis. Ex: o art. 173, parágrafo 1 da CF/88 prevê que as empresas estatais devem se submeter ao regime jurídico de direito privado, ao passo que, os entes administrativos + autarquias e fundações devem se submeter ao regime jurídico do direito público. Quando se utiliza o regime jurídico privado pela administração pública, este será parcialmente derogado por normas de direito público.

O que são as “pedras de toque”? 🤔

Termo desenvolvido por **Celso Antonio Bandeira de Melo** – é a base,

alicerce do direito administrativo, para o autor as pedras de toque são os **princípios da supremacia do interesse público e a indisponibilidade do interesse público** – princípios basilares do direito administrativo.

Princípios administrativos

“São proposições básicas, fundamentais, típicas que condicionam todas as estruturas subsequentes. Princípios nesse sentido são os alicerces da ciência” (José Cretella Jr.)

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal prevê, de maneira explícita, 05 princípios norteadores da administração pública, quais sejam:

a) **Legalidade**

A administração pública só pode fazer o que a lei prevê. Não há aqui espaço para fazer ou deixar de fazer aquilo que não está previsto na lei, como no direito civil (critério da não contradição a lei), pois os atos do administrador devem estar expressos em lei para ser legítimo. (art. 37, *caput* da CF – marca no VM)

- **Critério da subordinação a lei** – o administrador deve agir de acordo com a lei, apenas fazendo o que está expresso em lei.
- **É a base do estado democrático de direito** – princípio da legalidade está expresso na CF. Este princípio não é específico do direito administrativo, sendo aplicado a todos os ramos do direito.

Para Celso Antonio Bandeira de Melo existem três exceções a aplicação do princípio da legalidade na administração pública:

- 1) *Medida provisória*
- 2) *Estado de sítio*
- 3) *Estado de defesa*

ATENÇÃO – nessas situações excepcionais, o administrador poderá fazer algo que não está previsto na lei, ou seja, ocorre a mitigação da obrigatoriedade da lei.

b) **Impessoalidade**

Está previsto no art. 37, *caput*, da CF. Exigir impessoalidade da

administração tem relação tanto com os administrados, como a própria administração. No primeiro caso, deve-se sempre buscar a finalidade do interesse público, a qual deve nortear toda a atividade administrativa. Em relação ao segundo ponto, deve o estado atuar em prol de toda a coletividade, não beneficiando pessoas em específico.

- Os atos administrativos são imputáveis não ao funcionário que pratica, mas, sim, ao órgão como um todo.
- Quando se reconhece a validade de um ato administrativo realizado por funcionário irregularmente investido no cargo – exercício de fato do ato - sob o fundamento que os atos são do órgão, não, do cargo. Sendo assim, como o órgão fez o ato, mesmo que por meio de um servidor investido irregularmente, o ato será válido.
- Exemplos de atos que estão pautados na impessoalidade – licitação e concurso público. A administração, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, irá determinar a melhor resposta para a administração, sempre com a finalidade do interesse público e todos os concorrentes terão as mesmas oportunidades.
- Outra vertente deste princípio tem relação com a vedação da promoção pessoal – igualdade formal.

Aprofundando na doutrina:

Segundo Hely Lopes Meirelles, o princípio da impessoalidade, referido na CF/1988 (Art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para atingir o objetivo indicado expressa ou virtualmente pela norma de direito, de forma impessoal.

OBS.: Já caiu o conceito segundo o autor na prova para Delegado do RS no ano de 2018!

ATENÇÃO!!! Há uma divergência entre a doutrina tradicional e moderna, em relação aos princípios da impessoalidade x finalidade. Para Hely Lopes, esses princípios são sinônimos. Para Celso Antonio são princípios autônomos (doutrina moderna).

Pegadinha de prova: A prática do nepotismo já foi relacionada em questão com o princípio da impessoalidade – não privilegiar pessoas, apenas pela

condição de obter um grau de parentesco.

c) Moralidade

A moralidade tem relação com a honestidade, boa fé, boa administração, lealdade. A moralidade e a legalidade são princípios autônomos, podendo um ato administrativo ser legal, mas imoral. A imoralidade gera efeitos jurídicos, podendo o ato ser anulado.

Ex: ação popular anula atos contrários a moralidade administrativa.

- **Atenção STF** - as remunerações dos servidores devem ser divulgadas - transparência - não há neste caso ilegalidade. Em 2018, o STF decidiu que não há necessidade de divulgar o CPF ao lado do nome do servidor.

- Alguns importantes julgados relacionados a moralidade administrativa:

Aprofundando na doutrina:

Pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o cumprimento da estrita legalidade, ele deverá respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui pressuposto de validade de todo ato administrativo praticado (MORAES, 2005, p. 296)

IMPORTANTE!!!

A contratação, por agente político, de parentes para cargos em comissão ocorrida antes da Súmula Vinculante 13 configura ato de improbidade administrativa?

NÃO!!!! Não configura improbidade administrativa a contratação, por agente político, de parentes e afins para cargos em comissão ocorrida em data anterior à lei ou ao ato administrativo do respectivo ente federado que a proibisse e à vigência da Súmula Vinculante 13 do STF. **STJ. 1ª Turma. REsp 1.193.248-MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 24/4/2014 (Info 540).**

SIM. A prática de nepotismo configura grave ofensa aos princípios da administração pública, em especial aos princípios da moralidade e da isonomia, enquadrando-se, dessa maneira, no art. 11 da Lei nº 8.429/92. A nomeação de parentes para ocupar cargos em comissão, ainda que ocorrida antes da publicação da Súmula vinculante 13, constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/92, sendo despendida a existência de regra explícita de qualquer natureza acerca da proibição. **STJ. 2ª Turma. REsp 1643293/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 28/03/2017.**

Não há nepotismo na nomeação de servidor para ocupar o cargo de assessor de controle externo do Tribunal de Contas mesmo que seu tio (parente em linha colateral de 3º grau) já exerça o cargo de assessor-chefe de gabinete de determinado

Conselheiro, especialmente pelo fato de que o cargo do referido tio não tem qualquer poder legal de nomeação do sobrinho. A incompatibilidade da prática enunciada na SV 13 com o art. 37 da CF/88 não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre pessoa designada e agente político ou servidor público, mas de presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionado à pessoa com relação de parentesco com quem tenha potencial de interferir no processo de seleção. **STF. 2ª Turma. Rcl 18564/SP, rel. orig. Min. Gilmar Mendes, red. p/ o acórdão Min. Dias Toffoli, julgado em 23/2/2016 (Info 815).**

A Constituição do Estado do Espírito Santo prevê, em seu art. 32, VI, que é “vedado ao servidor público servir sob a direção imediata de cônjuge ou parente até segundo grau civil”. Foi proposta uma ADI contra esta norma. O STF julgou a norma constitucional, mas decidiu dar interpretação conforme à Constituição, no sentido de o dispositivo ser válido somente quando incidir sobre os cargos de provimento em comissão, função gratificada, cargos de direção e assessoramento. Em outras palavras, o STF afirmou que essa vedação não pode alcançar os servidores admitidos mediante prévia aprovação em concurso público, ocupantes de cargo de provimento efetivo, haja vista que isso poderia inibir o próprio provimento desses cargos, violando, dessa forma, o art. 37, I e II, da CF/88, que garante o livre acesso aos cargos, funções e empregos públicos aos aprovados em concurso público. STF. Plenário. ADI 524/ES, rel. orig. Min. Sepúlveda Pertence, red. p/ o acórdão Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 20/5/2015 (Info 786).

É inconstitucional lei estadual que excepciona a vedação da prática do nepotismo, permitindo que sejam nomeados para cargos em comissão ou funções gratificadas de até dois parentes das autoridades estaduais, além do cônjuge do Governador. STF. Plenário. ADI 3745/GO, rel. Min. Dias Toffoli, 15/5/2013 (Info 706).

Súmula vinculante 13-STF (nepotismo): A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Nepotismo cruzado ou Transnepotismo – quando se burlar a regra estabelecida pelo STF. Ocorre uma troca de favores entre os poderes, para que os parentes não estejam vinculados. Sendo assim, aparentemente, não há nepotismo.

d) Publicidade

A regra geral é a publicação dos atos administrativos, sendo o sigilo somente admitido nas hipóteses previstas na CF – art. 5, X, XI, XII, XIV, XXXIII, XXXIV, LX e LXXII. O direito a informação é uma garantia para o indivíduo, sendo previsto na CF e regulamentado pela lei 12.572/11.

Aprofundando o tema

Os tratados internacionais e a própria Constituição Federal convergem no sentido de se reconhecer não apenas a ampla liberdade de acesso às informações públicas, corolário, como visto, do direito à liberdade de expressão, mas também a possibilidade de restringir o acesso, desde de que (i) haja previsão legal; (ii) destine-se a proteger a intimidade e a segurança nacional; e (iii) seja necessária e proporcional. (STF ADPF 129)

- Nesse princípio, tem-se a correlação com o dever da transparência do estado. Ou seja, os recursos públicos devem ter uma ampla divulgação de como estão sendo aplicados.

Aprofundando o tema

O Estado Democrático de Direito instaurado pela Constituição de 1988 estabeleceu, como regra, a publicidade das informações referentes às despesas públicas, prescrevendo o sigilo como exceção, apenas quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (STF ADPF 129)

- A publicidade também representa uma condição de eficácia de alguns atos administrativos, tais como: a dispensa de licitação.

Aprofundando o tema

O princípio da moralidade administrativa – enquanto valor constitucional revestido de caráter ético-jurídico – condiciona a legitimidade e a validade dos atos estatais. A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros ético-jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa. Esse postulado fundamental, que rege a atuação do poder público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado. (STF ADI 2.661 MC)

- Mecanismo de controle e fiscalização, pois os tribunais de contas e o próprio poder legislativo devem apreciar as contas dos administradores e verificar se está cumprindo as divulgações devidas.

#Para o STF, é legítima a publicação dos vencimentos dos servidores.

#STJ – O IBGE está impedido de fornecer informações individualizadas que coleta, no desempenho de suas funções, para que sirvam de prova em outro procedimento administrativo.

e) Eficiência

- **EC 19/98:** foi inserido em 1998 na CF, em decorrência da reforma gerencial iniciada em 1995.

A eficiência administrativa representa o direito de o cidadão contribuinte obter serviços públicos rápidos, de qualidade e que atendam, prontamente, conforme caput do art. 37, da CF/88, as suas necessidades.

Exemplo: Quando o Estado faz avaliações periódicas de desempenho, dos agentes públicos; quando moderniza seu aparato tecnológico; quando combate à corrupção e aos atos ímprobos.

Obs.: Lembrando que a aplicação do princípio da eficiência deve caminhar junto aos outros princípios constitucionais.

O princípio tem direta ligação com a administração gerencial, a qual o objetivo são os resultados (finalidade). É, portanto, **a administração que considera o Estado como uma grande empresa** cujos serviços são destinados aos destinatários (cliente/cidadão).

Pautada na eficiência dos serviços, na avaliação de desempenho e no controle de resultados.

▪ **Contrato de gestão:** este contrato amplia a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos entes administrativos, a saber, autarquias e fundação pública, **visando melhores resultados** da Administração Pública.

Segundo Alexandre de Moraes:

“O princípio da eficiência impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício e suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa eficaz, sem burocracia sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social. (MORAES, 2002, pg. 317)”.

IMPORTANTE!!!

A contratação, por agente político, de parentes para cargos em comissão ocorrida antes da Súmula Vinculante 13 configura ato de improbidade administrativa?

- **NÃO!!!!** Não configura improbidade administrativa a contratação, por agente político, de parentes e afins para cargos em comissão ocorrida em data anterior à lei ou ao ato administrativo do respectivo ente federado que a proibisse e à vigência da Súmula Vinculante 13 do STF. STJ. 1ª Turma. REsp 1.193.248-MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 24/4/2014 (Info 540).
- **SIM.** A prática de nepotismo configura grave ofensa aos princípios da administração pública, em especial aos princípios da moralidade e da isonomia, enquadrando-se, dessa maneira, no art. 11 da Lei nº 8.429/92. A nomeação de parentes para ocupar cargos em comissão, ainda que ocorrida antes da publicação da Súmula vinculante 13, constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/92, sendo despicienda a existência de regra explícita de qualquer natureza acerca da proibição. STJ. 2ª Turma. REsp 1643293/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 28/03/2017.

IMPORTANTE!!!

Não há nepotismo na nomeação de servidor para ocupar o cargo de assessor de controle externo do Tribunal de Contas mesmo que seu tio (parente em linha colateral de 3º grau) já exerça o cargo de assessor-chefe de gabinete de determinado Conselheiro, especialmente pelo fato de que o cargo do referido tio não tem qualquer

poder legal de nomeação do sobrinho. A incompatibilidade da prática enunciada na SV 13 com o art. 37 da CF/88 não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre pessoa designada e agente político ou servidor público, mas de presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionado à pessoa com relação de parentesco com quem tenha potencial de interferir no processo de seleção. STF. 2ª Turma. Rcl 18564/SP, rel. orig. Min. Gilmar Mendes, red. p/ o acórdão Min. Dias Toffoli, julgado em 23/2/2016 (Info 815).

IMPORTANTE!!!

A Constituição do Estado do Espírito Santo prevê, em seu art. 32, VI, que é “vedado ao servidor público servir sob a direção imediata de cônjuge ou parente até segundo grau civil”. Foi proposta uma ADI contra esta norma. O STF julgou a norma constitucional, mas decidiu dar interpretação conforme à Constituição, no sentido de o dispositivo ser válido somente quando incidir sobre os cargos de provimento em comissão, função gratificada, cargos de direção e assessoramento. Em outras palavras, o STF afirmou que essa vedação não pode alcançar os servidores admitidos mediante prévia aprovação em concurso público, ocupantes de cargo de provimento efetivo, haja vista que isso poderia inibir o próprio provimento desses cargos, violando, dessa forma, o art. 37, I e II, da CF/88, que garante o livre acesso aos cargos, funções e empregos públicos aos aprovados em concurso público. STF. Plenário. ADI 524/ES, rel. orig. Min. Sepúlveda Pertence, red. p/ o acórdão Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 20/5/2015 (Info 786).

IMPORTANTE!!!

É inconstitucional lei estadual que excepciona a vedação da prática do nepotismo, permitindo que sejam nomeados para cargos em comissão ou funções gratificadas de até dois parentes das autoridades estaduais, além do cônjuge do Governador. STF. Plenário. ADI 3745/GO, rel. Min. Dias Toffoli, 15/5/2013 (Info 706).

Súmula vinculante 13-STF (nepotismo):

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

IMPORTANTE!!!

Nepotismo cruzado ou Transnepotismo – quando se burlar a regra estabelecida pelo STF. Ocorre uma troca de favores entre os poderes, para que os parentes não estejam vinculados. Sendo assim, aparentemente, não há nepotismo.

Outros princípios reconhecidos pelo Direito Administrativo

José dos Santos Carvalho Filho, e outros tantos autores trazem outros princípios que ajudam a nortear a atividade administrativa. São eles:

▪ **Princípio da Supremacia do Interesse Público:** Já mencionado anteriormente, este princípio se baseia no fato de que as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade.

Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. Caso não esteja presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade. Trata-se do primado do interesse público. Assim, os direitos do indivíduo, em regra, não podem ser equiparados aos direitos da coletividade. Um exemplo de aplicação deste princípio se dá na desapropriação, em que o interesse público prevalece sobre o do proprietário, ou, ainda, no poder de polícia do Estado, por força do qual se estabelecem algumas restrições às atividades individuais.

▪ **Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público:** Este princípio traz a ideia de que os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. cabendo-lhes apenas geri-los e conservá-los e em prol da coletividade, sendo esta a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos.

Desta forma, a Administração não tem a livre disposição dos bens e interesses públicos, porque atua em nome de terceiros. Por essa razão é que os bens públicos só podem ser alienados na forma em que dispuser a lei, por exemplo.

▪ **Princípio da Autotutela:** No exercício de sua atividade a Administração Pública comete erros. Deparandose com esses erros, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada.

Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um

dos mais importantes corolários. Não precisa, portanto, a Administração ser provocada para o fim de rever seus atos. Pode fazê-lo de ofício. Está positivado tanto na lei 9784/99, quanto em entendimento sumulado do STF.

Veja: "lei 9784/99. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Súmula 473 do STF: "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Em nome, porém, do princípio da segurança jurídica e da estabilidade das relações jurídicas, vêm sendo criados limites ao exercício da autotutela pela Administração. Na verdade, a eterna pendência da possibilidade de revisão dos atos administrativos revela-se, em alguns casos, mais nociva do que a sua permanência.

Por isso mesmo, a Lei nº 9.784, de 29.1.1999, que regula o processo administrativo federal, consignou que o direito da Administração de anular atos administrativos que tenham irradiado efeitos favoráveis ao destinatário decai em cinco anos, salvo comprovada má-fé (art. 54).

Vê-se, portanto, que, depois desse prazo, incabível se torna o exercício de autotutela pela Administração, eis que tal hipótese acarreta, ex vi legis, a conversão do fato anterior em situação jurídica legítima.

Obs.: princípio da sindicabilidade: o princípio da sindicabilidade impõe que a Administração Pública se submeta a controle. Esse controle pode ser feito pela própria Administração Pública (legalidade e mérito) ou pelo Poder Judiciário (legalidade).

A doutrina aponta que a sindicabilidade é a possibilidade de submeter qualquer lesão a direito decorrentes de ato administrativo a algum tipo de controle, relacionando-se ao princípio da autotutela, no ponto em que, este permite o controle dos atos administrativos pela própria Administração Pública.

- **Princípio da segurança jurídica:** Este princípio busca abrandar o conflito existente entre o princípio da legalidade e a estabilidade das relações jurídicas. Se por um lado é necessário observar a lei, de outro é preciso evitar que situações jurídicas permaneçam instáveis por um tempo indeterminado, o que causa incertezas e receios entre os indivíduos.

A prescrição e a decadência, por exemplo, são mecanismos que realçam a aplicação deste princípio, evitando que relações jurídicas se prolonguem indeterminadamente no tempo.

Nesse contexto, importante ressaltar o conteúdo do art. 54, da Lei nº 9.784/99, segundo o qual “O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”.

Decorre da citada norma a intenção de sobrelevar o princípio da segurança jurídica e proteção à confiança, de modo que, após cinco anos e desde que tenha havido boa-fé, fica limitado o poder de autotutela administrativa e, em consequência, não mais poderá a Administração suprimir os efeitos favoráveis que o ato produziu para seu destinatário.

- **Princípio da razoabilidade:** Segundo este princípio as condutas administrativas devem se situar dentro de padrões aceitáveis, razoáveis. Nessa perspectiva, para alguns doutrinadores, a falta de razoabilidade na conduta administrativa viola, em verdade, o próprio princípio da legalidade, pois a falta de razoabilidade é reflexo da inobservância de requisitos exigidos para a validade da conduta.

Agindo a Administração com condutas que se apresentem dentro dos padrões normais de aceitabilidade, não pode o Judiciário invadir o mérito administrativo, em virtude do princípio da separação de Poderes.

- **Princípio da Proporcionalidade:** Este princípio tem como fundamento o excesso de poder e se assemelha em alguns pontos ao princípio da razoabilidade. Tem por finalidade conter atos, decisões e condutas de agentes públicos que ultrapassem os limites adequados, com vistas ao objetivo colimado pela Administração. Assim, o Poder Público deve atuar com equilíbrio, sem excessos e proporcionalmente ao fim a ser atingido.

O princípio da proporcionalidade pode ser entendido sob três vertentes:

- 1) adequação, que significa que o meio empregado na atuação deve ser compatível com o fim almejado;*
- 2) exigibilidade ou necessidade, porque a conduta deve ser absolutamente necessária, não havendo outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público e;*
- 3) proporcionalidade em sentido estrito, quando as vantagens a serem conquistadas superarem as desvantagens que vierem a ocorrer.*

▪ **Princípio da continuidade dos serviços públicos:** Os serviços públicos buscam atender as necessidades da comunidade, que por muitas vezes são inadiáveis e permanentes. Como consequência desse fato não podem os serviços públicos ser interrompidos, devendo ter normal continuidade. Está expresso no art. 6º, § 1º, da lei 8987/95, que os serviços públicos devem ser contínuos.

Tal regra, contudo, não é absoluta, comportando exceções dispostas no próprio dispositivo legal. Segundo o § 3º, é possível a interrupção do serviço público em situações de emergência ou após prévio aviso nos casos motivados por razões de ordem técnica e segurança das instalações, bem como por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

O STJ possui jurisprudência em teses sobre o corte de fornecimento de serviço público, as quais vale a pena o candidato conhecer:

- 1) É legítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando inadimplente o usuário, desde que precedido de notificação.*
- 2) É legítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, desde que precedido de notificação.*
- 3) É ilegítimo o corte no fornecimento de energia elétrica quando puder afetar o direito à saúde e à integridade física do usuário.*
- 4) É legítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando inadimplente pessoa jurídica de direito público, desde que precedido de notificação e a interrupção não atinja as unidades prestadoras de serviços indispensáveis à população.*
- 5) É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando inadimplente unidade de saúde, uma vez que prevalecem os interesses de proteção à vida e à saúde.*
- 6) É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando a inadimplência do usuário decorrer de débitos pretéritos, uma vez que a interrupção pressupõe o inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo.*

7) É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais por débitos de usuário anterior, em razão da natureza pessoal da dívida.

8) É ilegítimo o corte no fornecimento de energia elétrica em razão de débito irrisório, por configurar abuso de direito e ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo cabível a indenização ao consumidor por danos morais.

9) É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando o débito decorrer de irregularidade no hidrômetro ou no medidor de energia elétrica, apurada unilateralmente pela concessionária.

10) O corte no fornecimento de energia elétrica somente pode recair sobre o imóvel que originou o débito, e não sobre outra unidade de consumo do usuário inadimplente.

▪ **Princípio da motivação:** Trata-se da indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que determinaram a prática do ato administrativo. A motivação é a justificação do ato praticado.

Motivo X motivação

Não se confundem apesar de serem conceitos relacionados.

- **O motivo** como elemento do ato administrativo é a situação de fato ou de direito que autoriza a prática do ato.
- Já a **motivação** do ato é a justificação de sua prática.

Obs.: teoria dos motivos determinantes: significa que quando a administração indica os motivos que levaram a prática do ato, este só será válido se os motivos forem verdadeiros. Ou seja, a motivação apresentada vincula o ato. Mesmo que a autoridade não tenha o dever de motivar, caso o faça, os motivos devem ser verdadeiros.

Exemplo; exoneração de servidor detentor de cargo em comissão não precisa ser motivada, mas caso a autoridade resolva motivar o ato de exoneração, tal motivo deve ser verdadeiro, sob pena de ilegalidade do ato.

Obs. 2: motivação aliunde: com fundamento no art. 50, § 1º, da lei 9784/99, a motivação aliunde consiste na declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões que serão parte integrante do ato.

Por fim, ressalta-se que o art. 50 da lei 9784/99, **explicita os atos que devem ser obrigatoriamente motivados.** Veja:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Programa - Legislação

- **1h - Artigo 1º ao 5º da Constituição Federal**
- **1h - Art. 1º ao 31 do CP**

CF/88 - ART. 1º AO 5º
PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Sobre o preâmbulo - STF.

- O preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas sim no domínio da política.
- Ele apenas reflete a posição ideológica do constituinte.
- não possui relevância jurídica.
- não constitui norma central da Constituição, não sendo de reprodução obrigatória nas Constituições dos Estados-membros.
- A invocação a Deus, presente no preâmbulo da CF/88, reflete um sentimento religioso. Isso não faz, contudo, que o Brasil deixe de ser um Estado laico. O Brasil é um Estado laico, ou seja, um Estado em que há liberdade de consciência e de crença, onde ninguém é privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica.
- A invocação da proteção de Deus contida no preâmbulo da CF/88 não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa.
- Se a Constituição estadual não tiver esta expressão, não há qualquer inconstitucionalidade nisso.

Plenário. ADI 2076, Rel. Min. Carlos Velloso, julgado em 15/08/2002.

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito

Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Súmula Vinculante 37: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Súmula Vinculante 11: Só é lícito o uso de algemas em casos de **resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros**, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

STF

Pregar um discurso de que as religiões são desiguais e de que uma é inferior à outra não configura, por si, o elemento típico do art. 20 da Lei nº 7.716/89. Para haver o crime, seria indispensável que tivesse ficado demonstrado o especial fim de supressão ou redução da dignidade do diferente, elemento que confere sentido à discriminação que atua como verbo núcleo do tipo. **STF. 1ª Turma. RHC 134682/BA, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 29/11/2016 (Info 849).**

(CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Disponível em: <<https://www.buscardordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/a5585a4d4b12277fee5cad0880611bc6>>. Acesso em: 11/04/2020)

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

PODEM requerer informações bancárias diretamente das instituições financeiras:

- **RECEITA FEDERAL:** com base no art. 6º da LC 105/2001. O repasse das informações dos bancos para o Fisco não pode ser definido como sendo "quebra de sigilo bancário".
- **FISCO ESTADUAL, DISTRITAL, MUNICIPAL:** podem, desde que regulamentem, no âmbito de suas esferas de competência, o art. 6º da LC 105/2001, de forma análoga ao Decreto Federal 3.724/2001
- **CPI:** seja **ela federal ou estadual/distrital** (art. 4º, § 1º da LC 105/2001). No âmbito dos **municípios prevalece que CPI não pode** requerer informações bancárias diretamente das instituições financeiras.

NÃO PODEM requerer informações bancárias diretamente das instituições financeiras:

- **POLÍCIA:** É necessária autorização judicial.
- **MP:** É necessária autorização judicial (STJ HC 160.646/SP, Dje 19/09/2011). **Exceção:** É lícita a requisição pelo Ministério Público de informações bancárias de contas de titularidade de órgãos e entidades públicas, com o fim de proteger o patrimônio público, não se podendo falar em quebra ilegal de sigilo bancário (STJ. 5ª Turma. HC 308.493-CE, j. em 20/10/2015).
- **TCU:** É necessária autorização judicial (STF MS

22934/DF, DJe de 9/5/2012). **Exceção:** O envio de informações ao TCU relativas a operações de crédito originárias de recursos públicos não é coberto pelo sigilo bancário (STF. MS 33340/DF, j. em 26/5/2015).

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá júízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

STJ

(...) **não se mostra possível internalizar a tipificação do crime contra a humanidade trazida pelo Estatuto de Roma, mesmo se cuidando de Tratado internalizado por meio do Decreto n. 4.388, porquanto não há lei em sentido formal tipificando referida conduta.** STJ. 3ª Seção. REsp 1798903-RJ, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 25/09/2019 (Info 659).

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

STF

É lícito ao Poder Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e **assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral**, nos termos do que preceitua o art. 5º, XLIX, da CF, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes. STF. Plenário. RE 592581/RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 13/8/2015 (repercussão geral) (Info 794).

(CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/1ff1de774005f8da13f42943881c655f>>. Acesso em: 11/04/2020)

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

Súmula 421 - STF: Não impede a extradição a circunstância de ser o extraditando casado com brasileira ou ter filho brasileiro.

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Súmula Vinculante 3: Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

STJ

A Defensoria Pública pode ter acesso aos autos de procedimento verificatório instaurado para inspeção judicial e atividade correicional de unidade de execução de medidas socioeducativas. STJ. 6ª Turma. RMS 52271-SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 19/06/2018 (Info 629).

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

STF

O art. 283 do CPP, que exige o trânsito em julgado da condenação para que se inicie o cumprimento da pena é constitucional, sendo compatível com o princípio da presunção de inocência, previsto no art. 5º, LVII, da CF/88. **Assim é proibida a chamada “execução provisória da pena”.** Vale ressaltar que é possível que o réu seja preso antes do trânsito em julgado (antes do esgotamento de todos os recursos), no entanto, para isso é necessário que seja proferida uma decisão judicial individualmente fundamentada, na qual o magistrado demonstre que estão presentes os requisitos para a prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP. Dessa forma, o réu até pode ficar preso antes do trânsito em julgado, mas cautelarmente (preventivamente e não como execução provisória da pena. **STF. Plenário. ADC 43/DF, ADC 44/DF e ADC 54/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgados em 7/11/2019 (Info 958).**

(CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/9b89bedda1fc8a2d88c448e361194f02>>. Acesso em: 11/04/2020)

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

SÚMULA VINCULANTE - 25: É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

STF

É nula a “entrevista” realizada pela autoridade policial com o investigado, durante a busca e apreensão em sua residência, sem que tenha sido assegurado ao investigado o direito à prévia consulta a seu advogado e sem que ele tenha sido comunicado sobre seu direito ao silêncio e de não produzir provas contra si mesmo. Trata-se de um “interrogatório travestido de entrevista”, havendo violação do direito ao silêncio e à não autoincriminação. **STF. 2ª Turma. Rcl 33711/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/6/2019 (Info 944).**

(CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/e23b16e83342d08d0d3ef4eed9d3299>>. Acesso em: 11/04/2020)

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas*

corpus ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á *habeas data*:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

STF

A CF/88 e a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência asseguram o direito dos portadores de necessidades especiais ao acesso a prédios públicos, devendo a Administração adotar providências que o viabilizem.

O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes. STF. 1ª Turma. RE 440028/SP, rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 29/10/2013 (Info 726).

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

SÚMULAS PERTINENTES

Súmula vinculante 1-STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.

Súmula vinculante 25-STF: É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

Súmula 654-STF: A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.

Súmula 2-STJ: Não cabe o *habeas data* (CF, art. 5º, LXXII, letra "a") se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.

Súmula 280-STJ: O art. 35 do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, que estabelece a prisão administrativa, foi revogado

pelos incisos LXI e LXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Súmula 403-STJ: Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

Súmula 419-STJ: Descabe a prisão civil do depositário infiel.

Súmula 444-STJ: É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

CP - ART. 1º AO 31

Anterioridade da Lei

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Lei penal no tempo

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Lei excepcional ou temporária

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade

privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Lugar do crime

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Extraterritorialidade

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

b) praticados por brasileiro;

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

SÚMULA 1 - STF: É vedada a expulsão de estrangeiro casado com Brasileira, ou que tenha filho Brasileiro, dependente da economia paterna.

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

a) não foi pedida ou foi negada a extradição;

b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Eficácia de sentença estrangeira

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas conseqüências, pode ser homologada no Brasil para:

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II - sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único - A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

Contagem de prazo

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Frações não computáveis da pena

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

Legislação especial

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

TÍTULO II DO CRIME

Relação de causalidade

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Superveniência de causa independente

§ 1º - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

Relevância da omissão

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;

c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Art. 14 - Diz-se o crime:

Crime consumado

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Tentativa

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pena de tentativa

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

O instituto do arrependimento eficaz e da desistência voluntária **somente são aplicáveis a delito que não tenha sido consumado**. STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1549809/DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 02/02/2016.

Arrependimento posterior

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

STJ

A causa de diminuição de pena relativa ao artigo 16 do Código Penal (arrependimento posterior) **somente tem aplicação se houver a integral reparação do dano ou a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia**, variando o índice de redução da pena em função da maior ou menor celeridade no ressarcimento do prejuízo à vítima. STJ. 6ª Turma. HC 338840/SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 04/02/2016.

O benefício do arrependimento posterior **comunica-se aos coautores e partícipes que não tenham participado da restituição da coisa ou da reparação do dano**. Assim, uma vez reparado o dano integralmente por um dos autores do delito, a causa de diminuição de pena do arrependimento posterior, prevista no art. 16 do CP, estende-se aos demais coautores. STJ. 6ª Turma. REsp 1187976-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 7/11/2013 (Info 531).

(CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/905056c1ac1dad141560467e0a99e1cf>>. Acesso em: 11/04/2020)

Crime impossível

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumir-se o crime.

Art. 18 - Diz-se o crime:

Crime doloso

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Crime culposo

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Agravação pelo resultado

Art. 19 - Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente.

Erro sobre elementos do tipo

Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

Descriminantes putativas

§ 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.

Erro determinado por terceiro

§ 2º - Responde pelo crime o terceiro que determina o erro.

Erro sobre a pessoa

§ 3º - O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

Erro sobre a ilicitude do fato

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

Coação irresistível e obediência hierárquica

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Exclusão de ilicitude

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Excesso punível (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

Estado de necessidade

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

Legítima defesa

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no **caput** deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

TÍTULO III DA IMPUTABILIDADE PENAL

Inimputáveis

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Menores de dezoito anos

Art. 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Emoção e paixão

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:

I - a emoção ou a paixão;

Embriaguez

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2º - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

TÍTULO IV DO CONCURSO DE PESSOAS

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

§ 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

Circunstâncias incommunicáveis

Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

Casos de impunibilidade

Art. 31 - O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

JURISPRUDÊNCIA CORRELATA
(Fonte: buscador dizer o direito)

Princípios:

NOVO: Art. 86 do Decreto-lei 200/1967, que prevê o sigilo da movimentação dos créditos destinados à realização de despesas reservadas ou confidenciais. Não Recepção pela Constituição de 1988.

(...) O Princípio de Publicidade dos Atos da Administração Pública caracteriza-se como preceito fundamental para fins de cabimento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. O Estado Democrático de Direito instaurado pela Constituição de 1988 estabeleceu, como regra, a publicidade das informações referentes às despesas públicas, prescrevendo o sigilo como exceção, apenas quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Quanto maior for o sigilo, mais completas devem ser as justificativas para que, em nome da proteção da sociedade e do Estado, tais movimentações se realizem. Os tratados internacionais e a própria Constituição Federal convergem no sentido de se reconhecer não apenas a ampla liberdade de acesso às informações públicas, corolário, como visto, do direito à liberdade de expressão, mas também a possibilidade de restringir o acesso, desde de que (i) haja previsão legal; (ii) destine-se a proteger a intimidade e a segurança nacional; e (iii) seja necessária e proporcional. O art. 86 do Decreto-lei 200/1967, embora veiculado em norma jurídica, não foi recepcionado pela Constituição da República na medida em que é insuficiente para amparar a restrição ao direito de acesso à informação. [ADPF 129, rel. min. Edson Fachin, j. 5-11-2019, P, DJE de 9-12-2019.]

Não é privativa do chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na administração pública:

leis com esse conteúdo normativo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade do art. 37, caput, da Constituição da República, que, ademais, têm aplicabilidade imediata, ou seja, independente de lei. Precedentes. Súmula Vinculante 13. [RE 570.392, rel. min. Cármen Lúcia, j. 11-12-2014, P, DJE de 19-2-2015, Tema 29.]

Súmula 615-STJ

Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos. STJ. 1ª Seção. Aprovada em 09/05/2018, DJe 14/05/2018 (Info 624).

O art. 54 da Lei nº 9.784/99 prevê que a Administração Pública federal possui o prazo de 5 anos para anular um ato administrativo ilegal, salvo comprovada má-fé (quando, então, não haverá prazo).

Trata-se, portanto, de um prazo para o exercício da autotutela. A Lei nº 9.784/99, em princípio, deveria regular apenas e unicamente o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta. O processo administrativo na esfera dos Estados e dos Municípios deve ser tratado por meio de legislação a ser editada por cada um desses entes, em virtude da autonomia legislativa que gozam para regular a matéria em seus territórios. No entanto, o STJ entende que, se o Estado ou o Município não possuir em sua legislação previsão de prazo decadencial para a anulação dos atos administrativos, deve-se aplicar, por analogia integrativa, o art. 54 da Lei nº 9.784/99. Essa conclusão é baseada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. STJ. 1ª Seção. MS 18.338/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 14/06/2017 (princípio da autotutela)

Princípio da continuidade do serviço público

Em regra, o serviço público deverá ser prestado de forma contínua, ou seja, sem interrupções (princípio da continuidade do serviço público). Excepcionalmente, será possível a interrupção do serviço público nas seguintes hipóteses previstas no art. 6º, § 3º da Lei nº 8.987/95: a) Em caso de emergência (mesmo sem aviso prévio); b) Por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, desde que o usuário seja previamente avisado; c) Por causa de inadimplemento do usuário, desde que ele seja previamente avisado. Se a concessionária de energia elétrica divulga, por meio de aviso nas emissoras de rádio do Município, que haverá, daqui a alguns dias, a interrupção do fornecimento de energia elétrica por algumas horas em virtude de razões de ordem técnica, este aviso atende a exigência da Lei nº 8.987/95? SIM. A divulgação da suspensão no fornecimento de serviço de energia elétrica por meio de emissoras de rádio, dias antes da interrupção, satisfaz a

exigência de aviso prévio, prevista no art. 6º, § 3º, da Lei nº 8.987/95. STJ. 1ª Turma. REsp 1270339-SC, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 15/12/2016 (Info 598).

O Estado só pode sofrer restrições nos cadastros de devedores da União por atos praticados pelo Poder Executivo.

Dessa forma, atos do Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e dos entes da Administração Pública indireta (como as autarquias e as empresas públicas) não podem gerar sanções da União contra o Estado, diante da ausência de ingerência direta do Executivo sobre eles. STF. Plenário. ACO 1612-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 13/2/2015. STF. Plenário. ACO 2099 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 18/12/2015.

Não existe direito adquirido à efetivação na titularidade de cartório quando a vacância do cargo ocorre na vigência da CF/88, que exige a submissão a concurso público (art. 236, § 3º).

O prazo decadencial do art. 54 da Lei nº 9.784/99 não se aplica quando o ato a ser anulado afronta diretamente a Constituição Federal. O art. 236, § 3º, da CF é uma norma constitucional autoaplicável. Logo, mesmo antes da edição da Lei 8.935/1994 ela já tinha plena eficácia e o concurso público era obrigatório como condição para o ingresso na atividade notarial e de registro. STF. Plenário. MS 26860/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 2/4/2014 (Info 741).

O STF tem afastado a aplicação da SV 13 a cargos públicos de natureza política, como são os cargos de Secretário Estadual e Municipal

O STF tem afastado a aplicação da SV 13 a cargos públicos de natureza política, como são os cargos de Secretário Estadual e Municipal. Mesmo em caso de cargos políticos, será possível considerar a nomeação indevida nas hipóteses de: • nepotismo cruzado; • fraude à lei e • inequívoca falta de razoabilidade da indicação, por manifesta ausência de qualificação técnica ou por inidoneidade moral do nomeado. STF. 1ª Turma. Rcl 29033 AgR/RJ, rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 17/9/2019 (Info 952).

Súmula 615-STJ:

Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos. STJ. 1ª Seção. Aprovada em 09/05/2018, DJe 14/05/2018 (Info 624).

É possível o corte da energia elétrica por fraude no medidor, desde que cumpridos alguns requisitos

Na hipótese de débito estrito de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é possível o corte administrativo do fornecimento do serviço de energia elétrica, mediante prévio aviso ao consumidor, pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 (noventa) dias anterior à constatação da fraude, contanto que executado o corte em até 90 (noventa) dias após o vencimento do débito, sem prejuízo do direito de a concessionária utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados 90 (noventa) dias de retroação. STJ. 1ª Seção. REsp 1412433-RS, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 25/04/2018 (recurso repetitivo) (Info 634).

Contratação de parentes antes da SV 13 do STF e improbidade administrativa

A contratação, por agente político, de parentes para cargos em comissão ocorrida antes da Súmula Vinculante 13 configura ato de improbidade administrativa?

- NÃO. Não configura improbidade administrativa a contratação, por agente político, de parentes e afins para cargos em comissão ocorrida em data anterior à lei ou ao ato administrativo do respectivo ente federado que a proibisse e à vigência da Súmula Vinculante 13 do STF. STJ. 1ª Turma. REsp 1.193.248-MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 24/4/2014 (Info 540).
- SIM. A prática de nepotismo configura grave ofensa aos princípios da administração pública, em especial aos princípios da moralidade e da isonomia, enquadrando-se, dessa maneira, no art. 11 da Lei nº 8.429/92. A nomeação de parentes para ocupar cargos em comissão, ainda que ocorrida antes da publicação da Súmula vinculante 13, constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/92, sendo despendida a existência de regra explícita de qualquer natureza acerca da proibição. STJ. 2ª Turma.

REsp 1643293/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 28/03/2017.

É válida a interrupção do serviço público por razões de ordem técnica se houve prévio aviso por meio de rádio

Em regra, o serviço público deverá ser prestado de forma contínua, ou seja, sem interrupções (princípio da continuidade do serviço público). Excepcionalmente, será possível a interrupção do serviço público nas seguintes hipóteses previstas no art. 6º, § 3º da Lei n.º 8.987/95: a) Em caso de emergência (mesmo sem aviso prévio); b) Por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, desde que o usuário seja previamente avisado; c) Por causa de inadimplemento do usuário, desde que ele seja previamente avisado. Se a concessionária de energia elétrica divulga, por meio de aviso nas emissoras de rádio do Município, que haverá, daqui a alguns dias, a interrupção do fornecimento de energia elétrica por algumas horas em virtude de razões de ordem técnica, este aviso atende a exigência da Lei n.º 8.987/95? SIM. A divulgação da suspensão no fornecimento de serviço de energia elétrica por meio de emissoras de rádio, dias antes da interrupção, satisfaz a exigência de aviso prévio, prevista no art. 6º, § 3º, da Lei n.º 8.987/95. STJ. 1ª Turma. REsp 1270339-SC, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 15/12/2016 (Info 598).

Não haverá nepotismo se a pessoa nomeada possui um parente no órgão, mas sem influência hierárquica sobre a nomeação

Não há nepotismo na nomeação de servidor para ocupar o cargo de assessor de controle externo do Tribunal de Contas mesmo que seu tio (parente em linha colateral de 3º grau) já exerça o cargo de assessor-chefe de gabinete de determinado Conselheiro, especialmente pelo fato de que o cargo do referido tio não tem qualquer poder legal de nomeação do sobrinho. A incompatibilidade da prática enunciada na SV 13 com o art. 37 da CF/88 não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre pessoa designada e agente político ou servidor público, mas de presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionado à pessoa com relação de parentesco com quem tenha potencial de interferir no processo de seleção. STF. 2ª Turma. Rcl 18564/SP, rel. orig. Min. Gilmar Mendes, red. p/ o acórdão Min. Dias Toffoli, julgado em 23/2/2016 (Info 815).

Norma que impede nepotismo no serviço público não alcança servidores de provimento efetivo

A Constituição do Estado do Espírito Santo prevê, em seu art. 32, VI, que é “vedado ao servidor público servir sob a direção imediata de cônjuge ou parente até segundo grau civil”. Foi proposta uma ADI contra esta norma. O STF julgou a norma constitucional, mas decidiu dar interpretação conforme à Constituição, no sentido de o dispositivo ser válido somente quando incidir sobre os cargos de provimento em comissão, função gratificada, cargos de direção e assessoramento. Em outras palavras, o STF afirmou que essa vedação não pode alcançar os servidores admitidos mediante prévia aprovação em concurso público, ocupantes de cargo de provimento efetivo, haja vista que isso poderia inibir o próprio provimento desses cargos, violando, dessa forma, o art. 37, I e II, da CF/88, que garante o livre acesso aos cargos, funções e empregos públicos aos aprovados em concurso público. STF. Plenário. ADI 524/ES, rel. orig. Min. Sepúlveda Pertence, red. p/ o acórdão Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 20/5/2015 (Info 786).

Estado-membro não pode ser incluído nos cadastros de inadimplentes da União por irregularidades praticadas pelos outros Poderes que não o Executivo

O Estado só pode sofrer restrições nos cadastros de devedores da União por atos praticados pelo Poder Executivo. Dessa forma, atos do Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e dos entes da Administração Pública indireta (como as autarquias e as empresas públicas) não podem gerar sanções da União contra o Estado, diante da ausência de ingerência direta do Executivo sobre eles. STF. Plenário. ACO 1612-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 13/2/2015. STF. Plenário. ACO 2099 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 18/12/2015.

Vedação ao nepotismo: inconstitucionalidade de lei estadual que preveja exceções

É inconstitucional lei estadual que excepciona a vedação da prática do nepotismo, permitindo que sejam nomeados para cargos em comissão ou funções gratificadas de até dois parentes das autoridades estaduais, além do cônjuge do Governador. STF. Plenário. ADI 3745/GO, rel. Min. Dias Toffoli, 15/5/2013 (Info 706).

Possibilidade de divulgação de vencimentos dos servidores públicos com relação nominal

É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes de seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. STF. Plenário. ARE 652777/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 23/4/2015 (repercussão geral) (Info 782)

QUESTÕES DE CONCURSO COMENTADAS

Separamos para o dia de hoje:

- 09 questões de concursos anteriores (DELEGADO DE POLÍCIA)
- 06 questões elaboradas pela BANCA UFPR (concursos anteriores)

COMENTÁRIOS NO FINAL DO MATERIAL

1. (Ano: 2019 Banca: Instituto Acesso - PC-ES - Delegado de Polícia)

“O Direito Administrativo, como é entendido e praticado entre nós, rege efetivamente não só os atos do Executivo, mas também os do Legislativo e os do Judiciário, praticados como atividade paralela e instrumental das que lhe são específicas e predominantes, isto é, a de legislação e a de jurisdição. O conceito de Direito Administrativo Brasileiro, para nós, sintetiza-se no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado.” (MEIRELLES, Hely Lopes. O Direito Administrativo Brasileiro. 29ª ed., São Paulo: Malheiros Editora, 2004.)

Assinale a alternativa **INCORRETA**:

- A) Autorização, permissão e concessão são formas de o Estado autorizar, permitir e conceder aos particulares a exploração de bens e serviços públicos.
- B) A legalidade administrativa é diferente da legalidade civil, uma vez que aquela dita o limite da atuação do administrador público, conforme imposto pela lei e esta permite ao particular aquilo que a lei não proíbe.
- C) O poder de polícia decorre da capacidade administrativa e concede também a prerrogativa de função legislativa para a positivação de tipos penais em âmbito de direito penal aos agentes de estado que possuem esse poder.
- D) O princípio da supremacia do interesse público, não desconsidera os interesses particulares/individuais, não obstante informa ao agente administrativo que o interesse público prevalece sobre interesses privados.
- E) São princípios de direito administrativo a moralidade administrativa, a supremacia do interesse público, a motivação, a publicidade e transparência, a proporcionalidade e razoabilidade administrativas.

2. (Ano: 2019 Banca: Instituto Acesso Órgão: PC-ES - Delegado de Polícia)

A administração pública, no Brasil, é regida por uma série de princípios. Tendo em vista a natureza jurídica destes princípios, leia as afirmativas a seguir.

I - Legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência são classificadas, pela doutrina, como princípios expressos da administração pública por possuírem previsão normativa inserta no texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com aplicação direta ao campo do direito administrativo.

II - O princípio da eficiência da administração se aplica ao servidor, para efeito de sua aptidão ao cargo, durante o estágio probatório e ao logo do exercício de sua vida funcional.

III - Campanhas ou informes de órgãos públicos que apresentem slogans de promoção pessoal do agente público violam diretamente o princípio constitucional da moralidade administrativa.

IV - A supremacia do interesse público é considerada, pela doutrina, como um princípio implícito da administração pública

V - Um princípio é considerado implícito ao direito administrativo em razão de este ser aplicável ao campo da administração pública, ainda que tal princípio seja próprio a um outro campo do direito.

Marque a alternativa correta:

- A) Todas as afirmativas estão corretas, à exceção da III.
- B) Todas as afirmativas estão corretas, à exceção da I.
- C) Todas as afirmativas estão corretas, à exceção da V.
- D) Todas as afirmativas estão corretas, à exceção da IV.
- E) Todas as afirmativas estão corretas, à exceção da II.

3. (Ano: 2018 Banca: VUNESP - PC-SP - Delegado de Polícia)

Os princípios administrativos podem ser utilizados para fins de controle de constitucionalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, sendo o que se observa na alternativa a seguir:

A) a nomeação de cônjuge da autoridade nomeante para o exercício de cargo em comissão ou de confiança na Administração Pública do Estado viola a Constituição Federal.

B) o ato administrativo eivado de ilegalidade deverá ser revogado pelo administrador público, em obediência ao princípio administrativo da discricionariedade.

C) ao titular do cargo de procurador de autarquia exige-se a apresentação de instrumento de mandato para representá-la em juízo.

D) não é possível a autotutela sobre os atos administrativos após a sua impugnação no Poder Judiciário.

E) o princípio da pessoalidade é corolário da isonomia e da legalidade, sendo centrais à ação administrativa.

4. (Ano: 2018 Banca: VUNESP - PC-SP - Delegado de Polícia)

O conceito de Administração Pública possui vários sentidos, sendo correto afirmar que:

- A) sob o sentido formal, a Administração Pública deve ser entendida como o conjunto de funções administrativas exercidas pelo Estado.
- B) sob o sentido objetivo, entende-se como Administração Pública a estrutura orgânica do Estado, definidora do conjunto de estruturas de competências legalmente definidas.
- C) sob o sentido empreendedor, a Administração Pública é o conjunto de funções administrativas exercidas pelo Estado de forma empreendedora, visando o atingimento das suas finalidades.
- D) sob o sentido material, a Administração Pública deve ser entendida como a atividade administrativa exercida pelo Estado.
- E) sob o sentido material, entende-se como Administração Pública o conjunto de órgãos do Estado, isto é, a estrutura estatal.

5. (Ano: 2018 Banca: FUMARC - PC-MG - Delegado de Polícia Substituto)

Sobre os princípios da Administração Pública, é CORRETO afirmar que:

- A) a efetivação de pagamento de precatório em desobediência à ordem cronológica traduz violação ao princípio da impessoalidade, à luz do qual é vedada a atuação administrativa dissociada da moral, dos princípios éticos, da boa-fé e da lealdade.
- B) em consonância com o princípio da legalidade, estatuído no artigo 37, caput, da CR/88, a Administração Pública pode fazer tudo o que a lei não proíbe.
- C) não são oponíveis às Sociedades de Economia Mista, haja vista que essas sociedades são regidas pelo regime de direito privado.
- D) o princípio da supremacia do interesse público não se radica em dispositivo específico da CR/88, ainda que inúmeros aludam ou impliquem manifestações concretas dele.

6. (Ano: 2018 Banca: FUNDATEC - PC-RS - Delegado de Polícia - Bloco II)

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 lista os princípios inerentes à Administração Pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A incumbência desses princípios é dar unidade e coerência ao Direito Administrativo do Estado, controlando as atividades administrativas de todos os entes que integram a federação brasileira.

Tendo por base essa ideia inicial, assinale a alternativa correta.

- A) A administração não pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais.
- B) Não viola o princípio da presunção de inocência a exclusão de certame público de candidato que responda a inquérito policial ou ação penal sem trânsito em julgado da sentença condenatória.

C) Segundo Hely Lopes Meirelles, o princípio da impessoalidade, referido na CF/1988 (Art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para atingir o objetivo indicado expressa ou virtualmente pela norma de direito, de forma impessoal.

D) Segundo o jurista Alexandre de Moraes, o princípio da moralidade é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

E) Os atos administrativos não são passíveis de controle de mérito, bem como de legalidade pelo Poder Judiciário.

7. (Ano: 2018 Banca: FUNDATEC - PC-RS - Delegado de Polícia - Bloco II)

Sobre os princípios da Administração Pública, analise as seguintes assertivas:

I. A prisão em flagrante delito de um indivíduo, sob o enfoque de não depender de prévia manifestação do poder judiciário, é uma manifestação concreta do princípio da autotutela administrativa.

II. O uso moderado e progressivo da força, modulador da ação policial, encontra fundamento no princípio da proporcionalidade, que tem por objetivo evitar que a atividade coercitiva do Estado seja exercida em intensidade superior à estritamente necessária para restabelecer a ordem e a segurança pública.

III. No âmbito administrativo, o acesso à informação, por se tratar de um direito público subjetivo de envergadura constitucional, derivado do princípio da publicidade e da transparência, não comporta sigilo como exceção.

IV. A utilização, por parte do servidor público, para fins privados, de um bem regularmente apreendido no âmbito de uma investigação criminal caracteriza violação ao princípio da impessoalidade, sob o enfoque da finalidade, impondo o enquadramento de tal conduta em ato de improbidade administrativa.

Quais estão corretas?

- A) Apenas I.
- B) Apenas I e II.
- C) Apenas II e IV.
- D) Apenas III e IV.
- E) Apenas II, III e IV.

QUESTÕES DA BANCA UFPR

8. (NC-UFPR PGM CURITIBA – Procurador 2019) Segundo Emerson Gabardo (2002), “o princípio da eficiência administrativa é setorial, pois refere-se exclusivamente à Administração Pública, mas está diretamente ligado ao princípio da eficiência do Estado como vetor geral (de caráter ético) do sistema constitucional”. A partir dessas considerações sobre o regime constitucional da Administração Pública, assinale a alternativa correta.

- a) O princípio da eficiência administrativa foi uma das principais inovações incluídas na Constituição de 1988 pela Emenda da Reforma Administrativa em 1998.
- b) O princípio da eficiência tem conteúdo ético, não um conteúdo jurídico.
- c) O princípio da eficiência administrativa, na medida em que demanda uma atuação administrativa ótima, opõe-se ao princípio da boa administração.
- d) A eficiência é elemento típico da Administração Gerencial, sendo incompatível com o modelo teórico burocrático de administração.
- e) Os atos discricionários não podem ser controlados com base no princípio da eficiência administrativa.

9. (NC-UFPR TJ-PR – Titular de Serviços Notariais e Registros – Remoção 2019) “De todo modo, mesmo que se discorde da fundamentação normativa expressa (art. 3º, IV, e art. 66, parágrafo 1º, da CF), a inexistência de um dispositivo expresso e específico na Constituição brasileira de 1988 que se refira ao dever da Administração Pública de servir ao “interesse público” jamais poderia significar ausência de amparo normativo ao princípio da supremacia do interesse público” (HACHEM, 2011). Levando em consideração a posição do autor, assinale a alternativa correta.

- a) A supremacia do interesse público é um princípio da Administração Pública explícito na Constituição da República de 1988, ainda que possa haver discordâncias sobre essa afirmação por parte de intérpretes.
- b) A supremacia do interesse público é na realidade uma regra implícita no sistema constitucional brasileiro que, por vezes, é considerada regra expressa pelos intérpretes.
- c) O princípio da supremacia do interesse público é inexoravelmente um princípio expresso da Administração Pública brasileira na Constituição da República.
- d) O princípio da supremacia do interesse público pode ser considerado ou não um princípio regente do regime jurídico administrativo, dependendo da interpretação dos operadores jurídicos.
- e) Não há como saber ao certo no Brasil se o princípio da supremacia do interesse público é um princípio constitucional.

10. (NC-UFPR FPMA-PR – Advogado 2019) O Direito Administrativo, como parte integrante do Direito Público, difere do Direito Privado, possuindo conceitos e princípios próprios. Todavia, o Estado e a Administração Pública não se encontram completamente desregulados no seu agir. A respeito do tema, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O Direito Administrativo rege-se por alguns princípios, entre os quais o da supremacia do interesse público.

- b) Em sentido amplo, Direito Administrativo corresponde ao conjunto de normas que regulamentam a atuação da Administração Pública.
- c) A Administração Pública pode, excepcionalmente, produzir atos normativos, dentro dos rígidos limites constitucionais, mas aqui estará realizando função atípica.
- d) A Constituição Federal de 1988 consagra o modelo de separação dos poderes, competindo à esfera administrativa a execução das leis promulgadas pelo Poder Legislativo, cabendo ainda a possibilidade de sofrer controle por parte do Poder Judiciário.
- e) No Estado Democrático de Direito, as relações entre administração e administrado são horizontalizadas.

11. (NC-UFPR TJ-PR – Titular de Serviços Notariais e Registros – Remoção 2019) Segundo Romeu Felipe Bacellar Filho, “à medida que é possível diferenciar Governo de Administração Pública pelas atribuições diversas a que se propõem, tais instituições assumem estruturas próprias, voltadas ao cumprimento de suas funções” (BACELLAR FILHO, 2008). Levando em consideração a posição do autor, assinale a alternativa correta.

- a) Para o autor, o critério que condiciona a distinção entre Governo e Administração possui natureza orgânica, também chamada de subjetiva ou formal.
- b) Governo pode ser definido como a instituição cuja atividade é voltada à tomada de decisões discricionárias.
- c) Administração pode ser definida como a instituição voltada à tomada de decisões vinculadas.
- d) No Brasil, ao contrário de outros países, o Poder Judiciário também compõe o Governo do ponto de vista constitucional, exercendo tais prerrogativas como sua função típica.
- e) A Administração Pública brasileira é composta de entes políticos e entes administrativos, que, por sua vez, são compostos por órgãos públicos.

12. (NC-UFPR TJ-PR – Titular de Serviços Notariais e Registros – Remoção 2019) “Não são poucas nem simples as interpretações dadas ao princípio da moralidade, insculpido na Constituição da República de 1988 como um princípio geral de direito administrativo. As dificuldades interpretativas que circundam o tema decorrem, primariamente, da abertura semântica dos vocábulos envolvidos na expressão e, ainda, da ausência de vínculos juspositivos evidentes entre o princípio geral e seus mecanismos de densificação” (MARRARA, 2012). Levando em consideração a posição do autor, assinale a alternativa correta.

- a) Não é possível a concretização do princípio da moralidade no Brasil sem lei que o regulamente.
- b) Apesar das dificuldades hermenêuticas, resta indiscutível a vinculação da moralidade administrativa com o dever de probidade dos agentes públicos e também dos particulares em colaboração ou parceria com o Estado.
- c) Moralidade administrativa é um princípio expresso da Administração Pública na Constituição brasileira, ainda que não esteja previsto em outros diplomas legais infraconstitucionais que tratam da matéria.

- d) Moralidade administrativa não é um conceito jurídico, e sim um valor prático, que varia conforme a aspectos subjetivos do intérprete.
- e) Moralidade administrativa é o princípio constitucional de maior hierarquia no sistema constitucional vigente.

13. (NC-UFPR ITAIPU BINACIONAL 2019) O direito administrativo é o ramo do direito público que disciplina o exercício da função administrativa e a atividade das pessoas e órgãos que a desempenham. Com relação aos poderes de Estado e atribuição de funções, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e conceitos advindos do direito administrativo, assinale a alternativa correta.

- a) A função jurisdicional é responsável por editar atos normativos primários e resolver conflitos entre os litigantes.
- b) O poder do Estado se divide por estruturas orgânicas especializadas, que desempenham com preponderância a sua função típica, mantendo a harmonia e o equilíbrio do sistema.
- c) No Brasil, pela tripartição dos poderes, adota-se o pressuposto de que cada um dos poderes é responsável pelo exercício de sua função típica, de maneira autônoma.
- d) Diferentemente do sistema francês, que segrega a função jurisdicional e administrativa, no Brasil considera-se o sistema inglês de tripartição dos poderes, com preponderância do sistema administrativo sobre os demais poderes.
- e) São poderes soberanos e independentes entre si a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

14. (VUNESP TJ-SP JUIZ DE DIREITO 2018) O princípio da autotutela administrativa é decorrência do princípio da legalidade e, a seu respeito, é correto afirmar:

- a) verificada a ilegalidade do ato, a Administração pode optar entre a anulação e a revogação, conforme a conveniência de produção de efeitos *ex tunc* ou *ex nunc*, respectivamente.
- b) a anulação do ato administrativo ilegal pela própria Administração não depende de provocação do interessado e não gera responsabilidade administrativa perante terceiros.
- c) a anulação do ato administrativo que tenha produzido efeitos no campo dos interesses individuais não prescinde de prévio contraditório que garanta o exercício da defesa da legitimidade do ato por aqueles que serão por ela atingidos.
- d) a anulação do ato administrativo ilegal pela própria Administração está imune ao controle jurisdicional.

15. (CESPE TJ-CE JUIZ DE DIREITO 2018) Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a atividade administrativa, julgue os itens a seguir.

- I. Em obediência ao princípio da legalidade, a vedação à prática do nepotismo no âmbito da administração pública é condicionada à edição de lei formal.

II. A publicidade é condição de eficácia dos atos administrativos, razão pela qual pode caracterizar prática de ato de improbidade administrativa a desobediência ao dever de publicação de atos oficiais.

III. Viola o princípio da isonomia a previsão de critérios discriminatórios de idade em certame de concursos públicos, ressalvados os casos em que a natureza das atribuições do cargo justificar.

IV. O princípio da proteção da confiança legítima não autoriza a manutenção em cargo público de servidor público empossado por força de decisão judicial de caráter provisório posteriormente revista, ainda que decorridos mais de cinco anos da investidura no cargo.

Estão certos apenas os itens

- A) I e II.
- B) I e III.
- C) III e IV.
- D) I, II e IV.
- E) II, III e IV.

QUESTÕES COMENTADAS

1. (Ano: 2019 Banca: Instituto Acesso - PC-ES - Delegado de Polícia)

“O Direito Administrativo, como é entendido e praticado entre nós, rege efetivamente não só os atos do Executivo, mas também os do Legislativo e os do Judiciário, praticados como atividade paralela e instrumental das que lhe são específicas e predominantes, isto é, a de legislação e a de jurisdição. O conceito de Direito Administrativo Brasileiro, para nós, sintetiza-se no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado.” (MEIRELLES, Hely Lopes. O Direito Administrativo Brasileiro. 29ª ed., São Paulo: Malheiros Editora, 2004.)

Assinale a alternativa **INCORRETA**:

- A) Autorização, permissão e concessão são formas de o Estado autorizar, permitir e conceder aos particulares a exploração de bens e serviços públicos.
- B) A legalidade administrativa é diferente da legalidade civil, uma vez que aquela dita o limite da atuação do administrador público, conforme imposto pela lei e esta permite ao particular aquilo que a lei não proíbe.
- C) O poder de polícia decorre da capacidade administrativa e concede também a prerrogativa de função legislativa para a positivação de tipos penais em âmbito de direito penal aos agentes de estado que possuem esse poder.
- D) O princípio da supremacia do interesse público, não desconsidera os interesses particulares/individuais, não obstante informa ao agente administrativo que o interesse público prevalece sobre interesses privados.

E) São princípios de direito administrativo a moralidade administrativa, a supremacia do interesse público, a motivação, a publicidade e transparência, a proporcionalidade e razoabilidade administrativas.

Gabarito: letra C

Comentários:

O Poder de Polícia é o conjunto de atribuições que tem a Administração no sentido de disciplinar **e restringir, em favor do interesse público, direitos e liberdades individuais**, ou seja, a Administração pode, em determinados casos, limitar a liberdade individual, ou coletiva, em prol do interesse público.

A - correta. Vamos conhecer cada um dos conceitos mais lá na frente, amigos, mas já adiantado: o Estado, por meio de atos específicos, pautados em lei, pode autorizar, permitir e conceder aos particulares a exploração de bens e serviços públicos.

B - correta: A administração pública só pode fazer o que a lei prevê. **Não há aqui espaço para fazer ou deixar de fazer aquilo que não está previsto na lei**, como no direito civil (critério da não contradição a lei), pois os atos do administrador devem estar expressos em lei para ser legítimo. (art. 37, caput da CF – marca no VM)

D - correta. Ainda que, em se tratando direito público, o interesse público prevaleça sobre interesses privados, não podemos encarar isso de forma absoluta, o princípio da supremacia do interesse público não desconsidera, portanto, os interesses particulares individuais.

E - correta. Lembremos que existe uma gama de princípios, alguns explícitos, outros implícitos,

Ex.: L.I.M.P.E princípios explícitos: Art. 37. (...) **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (...)

Princípios implícitos: Supremacia do poder público sobre o privado; indisponibilidade do interesse público; presunção de legitimidade ou de veracidade; motivação; razoabilidade e proporcionalidade; contraditório e ampla defesa; autotutela; segurança jurídica, continuidade do serviço público; especialidade; hierarquia; precaução; sindicabilidade; transparência.

2. (Ano: 2019 Banca: Instituto Acesso Órgão: PC-ES - Delegado de Polícia)

A administração pública, no Brasil, é regida por uma série de princípios. Tendo em vista a natureza jurídica destes princípios, leia as afirmativas a seguir.

I - Legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência são classificadas, pela doutrina, como princípios expressos da administração pública por possuírem previsão normativa inserta no texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com aplicação direta ao campo do direito administrativo.

II - O princípio da eficiência da administração se aplica ao servidor, para efeito de sua aptidão ao cargo, durante o estágio probatório e ao logo do exercício de sua vida funcional.

III - Campanhas ou informes de órgãos públicos que apresentem slogans de promoção pessoal do agente público violam diretamente o princípio constitucional da moralidade administrativa.

IV - A supremacia do interesse público é considerada, pela doutrina, como um princípio implícito da administração pública

V - Um princípio é considerado implícito ao direito administrativo em razão de este ser aplicável ao campo da administração pública, ainda que tal princípio seja próprio a um outro campo do direito.

Marque a alternativa correta:

- A) Todas as afirmativas estão corretas, à exceção da III.
- B) Todas as afirmativas estão corretas, à exceção da I.
- C) Todas as afirmativas estão corretas, à exceção da V.
- D) Todas as afirmativas estão corretas, à exceção da IV.
- E) Todas as afirmativas estão corretas, à exceção da II.

Gabarito: letra A

Comentários:

A **assertiva III** viola o princípio da impessoalidade administrativa. Art.37, § 1º, CF - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

I - correta. São, sim, princípios expressos da administração pública (art. 37 da CF) por possuírem previsão no texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo aplicado diretamente no campo do direito administrativo.

II - correta. O princípio da eficiência da administração deve ser observado durante toda a atividade administrativa.

IV - correta. A supremacia do interesse público é considerada, pela doutrina, como um princípio implícito da administração pública, como vimos na lista de princípios implícitos na questão anterior.

V - correta. Isso mesmo, pessoal. Por exemplo, a razoabilidade e proporcionalidade; o contraditório e ampla defesa, que são utilizados em matéria processual.

3. (Ano: 2018 Banca: VUNESP - PC-SP - Delegado de Polícia)

Os princípios administrativos podem ser utilizados para fins de controle de constitucionalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, sendo o que se observa na alternativa a seguir:

- A) a nomeação de cônjuge da autoridade nomeante para o exercício de cargo em comissão ou de confiança na Administração Pública do Estado viola a Constituição Federal.
- B) o ato administrativo eivado de ilegalidade deverá ser revogado pelo administrador público, em obediência ao princípio administrativo da discricionariedade.
- C) ao titular do cargo de procurador de autarquia exige-se a apresentação de instrumento de mandato para representá-la em juízo.
- D) não é possível a autotutela sobre os atos administrativos após a sua impugnação no Poder Judiciário.
- E) o princípio da pessoalidade é corolário da isonomia e da legalidade, sendo centrais à ação administrativa.

Gabarito: letra A

Comentários:

A resposta está na Súmula Vinculante nº 13, nesse sentido "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

B. Incorreta. Trata-se do **Princípio da Autotutela**, vejamos o teor da Súmula 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

C. Incorreta. Vejamos o que diz Súmula 644 do STF: "Ao titular do cargo de procurador de autarquia não se exige a apresentação de instrumento de mandato para representá-la em juízo."

D. Incorreta. Inexiste esta vedação, autotutela é admitida mesmo quando o ato já foi impugnado no judiciário, sendo necessário observar seus efeitos no caso concreto.

Vejamos:

Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo. [Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.]

E. incorreta. Lembremos que a atuação da administração pública é norteada pelo princípio da **IMPESSOALIDADE**, e não da pessoalidade.

4. (Ano: 2018 Banca: VUNESP - PC-SP - Delegado de Polícia)

O conceito de Administração Pública possui vários sentidos, sendo correto afirmar que:

- A) sob o sentido formal, a Administração Pública deve ser entendida como o conjunto de funções administrativas exercidas pelo Estado.
- B) sob o sentido objetivo, entende-se como Administração Pública a estrutura orgânica do Estado, definidora do conjunto de estruturas de competências legalmente definidas.
- C) sob o sentido empreendedor, a Administração Pública é o conjunto de funções administrativas exercidas pelo Estado de forma empreendedora, visando o atingimento das suas finalidades.
- D) sob o sentido material, a Administração Pública deve ser entendida como a atividade administrativa exercida pelo Estado.
- E) sob o sentido material, entende-se como Administração Pública o conjunto de órgãos do Estado, isto é, a estrutura estatal.

Gabarito: letra D

Comentários:

Revisando o que tratamos na apostila:

Sentido Objetivo, funcional, material: Função política e administrativa (sentido objetivo), ou seja, é o conjunto de funções necessárias aos serviços públicos em geral, ou seja, **é a própria função administrativa em si, a atividade exercida pelo Estado**, por meio de seus agentes e órgãos sendo, portanto, o cumprimento dos fins do Estado.

A incorreta. Perceba que o sentido subjetivo, formal, orgânico diz respeito aos órgãos governamentais e administrativos, ou seja, **é o conjunto de órgãos, entidades e agentes públicos que desempenham a atividade administrativa do Estado**; É a manifestação do poder público mediante a prática de atos jurídico-administrativos dotados da propriedade autoexecutória.

B incorreta. Sob o sentido objetivo, entende-se como Administração Pública a própria função administrativa, e não a estrutura orgânica do Estado.

C incorreta. O conjunto de funções administrativas é o sentido material/objetivo.

E incorreta. Esse é o sentido formal.

5. (Ano: 2018 Banca: FUMARC - PC-MG - Delegado de Polícia Substituto)

Sobre os princípios da Administração Pública, é CORRETO afirmar que:

- A) a efetivação de pagamento de precatório em desobediência à ordem cronológica traduz violação ao princípio da impessoalidade, à luz do qual é vedada a atuação administrativa dissociada da moral, dos princípios éticos, da boa-fé e da lealdade.
- B) em consonância com o princípio da legalidade, estatuído no artigo 37, caput, da CR/88, a Administração Pública pode fazer tudo o que a lei não proíbe.
- C) não são oponíveis às Sociedades de Economia Mista, haja vista que essas sociedades são regidas pelo regime de direito privado.
- D) o princípio da supremacia do interesse público não se radica em dispositivo específico da CR/88, ainda que inúmeros aludem ou impliquem manifestações concretas dele.

Gabarito: letra D

Comentários:

O princípio da supremacia não está expresso na CR/88, faz parte dos princípios implícitos que tratamos lá em cima. Veja:

Princípios implícitos: Supremacia do poder público sobre o privado; indisponibilidade do interesse público; presunção de legitimidade ou de veracidade; motivação; razoabilidade e proporcionalidade; contraditório e ampla defesa; autotutela; segurança jurídica, continuidade do serviço público; especialidade; hierarquia; precaução; sindicabilidade; transparência.

A errado. A parte inicial está certa, o pagamento em desobediência do precatório fere o princípio da impessoalidade, mas o **conceito do princípio da impessoalidade está errado**. O conceito trazido pela banca é o da moralidade.

B errado. Trata-se do conceito da legalidade para os particulares. Lembre-se do que falamos a pouco, **no campo da Administração Pública o princípio da**

legalidade determina que a Administração só pode fazer o que a lei determina.

C errado. As sociedades de economia mista se submetem, em regra, ao regime jurídico de direito privado (nesse sentido estudaremos mais lá na frente). Mas adiantamos: apesar de se submeterem ao regime de direito privado, aplicam-se também normas de direito público, inclusive os princípios, pois tem dinheiro público envolvido nas suas atividades.

6. (Ano: 2018 Banca: FUNDATEC - PC-RS - Delegado de Polícia - Bloco II)

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 lista os princípios inerentes à Administração Pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A incumbência desses princípios é dar unidade e coerência ao Direito Administrativo do Estado, controlando as atividades administrativas de todos os entes que integram a federação brasileira.

Tendo por base essa ideia inicial, assinale a alternativa correta.

A) A administração não pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

B) Não viola o princípio da presunção de inocência a exclusão de certame público de candidato que responda a inquérito policial ou ação penal sem trânsito em julgado da sentença condenatória.

C) Segundo Hely Lopes Meirelles, o princípio da impessoalidade, referido na CF/1988 (Art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para atingir o objetivo indicado expressa ou virtualmente pela norma de direito, de forma impessoal.

D) Segundo o jurista Alexandre de Moraes, o princípio da moralidade é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

E) Os atos administrativos não são passíveis de controle de mérito, bem como de legalidade pelo Poder Judiciário.

Gabarito: letra C

Comentários:

Para o autor, o princípio da impessoalidade nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para atingir o objetivo indicado expressa ou virtualmente pela norma de direito, de forma impessoal.

A - errada. Lembre-se da autotutela. Vejamos o que traz a súmula 473 do STF: "A administração **pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

B - errada. Veja: (...) **viola o princípio da presunção de inocência a exclusão de certame público de candidato que responda a inquérito policial ou ação penal sem trânsito em julgado da sentença condenatória.**" (STF. Decisão monocrática. AC 3.468/RJ-MC, rel. Min. Luiz Fux, j. 30.04.2014).

D - errada A definição utilizada é cópia literal do princípio da eficiência (MORAES. Alexandre de. Direito constitucional. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2016. p. 354). Pelo princípio da moralidade, para Alexandre de Moraes, "não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça" (op. cit., p. 349).

E - errado. A legalidade é passível de sindicância pelo Poder Judiciário, o que não pode é adentrar no mérito da questão (do ato).

7. (Ano: 2018 Banca: FUNDATEC - PC-RS - Delegado de Polícia - Bloco II)

Sobre os princípios da Administração Pública, analise as seguintes assertivas:

I. A prisão em flagrante delito de um indivíduo, sob o enfoque de não depender de prévia manifestação do poder judiciário, é uma manifestação concreta do princípio da autotutela administrativa.

II. O uso moderado e progressivo da força, modulador da ação policial, encontra fundamento no princípio da proporcionalidade, que tem por objetivo evitar que a atividade coercitiva do Estado seja exercida em intensidade superior à estritamente necessária para restabelecer a ordem e a segurança pública.

III. No âmbito administrativo, o acesso à informação, por se tratar de um direito público subjetivo de envergadura constitucional, derivado do princípio da publicidade e da transparência, não comporta sigilo como exceção.

IV. A utilização, por parte do servidor público, para fins privados, de um bem regularmente apreendido no âmbito de uma investigação criminal caracteriza violação ao princípio da impessoalidade, sob o enfoque da finalidade, impondo o enquadramento de tal conduta em ato de improbidade administrativa.

Quais estão corretas?

- A) Apenas I.
- B) Apenas I e II.
- C) Apenas II e IV.
- D) Apenas III e IV.
- E) Apenas II, III e IV.

Gabarito: letra C

Comentários:

I - errada. Trata-se do atributo da autoexecutoriedade dos atos administrativos - esse tema estudaremos em matéria de atos nos próximos dias - e não do princípio da autotutela. Como vimos, a autotutela vem da previsão de que a Administração pode revisar ou anular seus próprios atos (súmula 473 do STF).

II - certa. O uso moderado e progressivo da força, modulador da ação policial, encontra fundamento no princípio da proporcionalidade, que tem por objetivo evitar que a atividade coercitiva do Estado seja exercida em intensidade superior à estritamente necessária para restabelecer a ordem e a segurança pública.

III - errada - A publicidade **comporta exceção** (art. 5º, XXXIII da CRFB/88), vale a pena revisar as exceções: (...) possibilidade de restringir o acesso, desde de que (i) haja previsão legal; (ii) destine-se a proteger a intimidade e a segurança nacional; e (iii) seja necessária e proporcional. (STF ADPF 129)

IV - certo - o uso para fins privados violou o princípio da impessoalidade, em sua vertente finalidade, portanto a finalidade pública foi violada.

QUESTÕES DA BANCA UFPR

8. (NC-UFPR PGM CURITIBA – Procurador 2019) Segundo Emerson Gabardo (2002), “o princípio da eficiência administrativa é setorial, pois refere-se exclusivamente à Administração Pública, mas está diretamente ligado ao princípio da eficiência do Estado como vetor geral (de caráter ético) do sistema constitucional”. A partir dessas considerações sobre o regime constitucional da Administração Pública, assinale a alternativa correta.

- a) O princípio da eficiência administrativa foi uma das principais inovações incluídas na Constituição de 1988 pela Emenda da Reforma Administrativa em 1998.
- b) O princípio da eficiência tem conteúdo ético, não um conteúdo jurídico.
- c) O princípio da eficiência administrativa, na medida em que demanda uma atuação administrativa ótima, opõe-se ao princípio da boa administração.
- d) A eficiência é elemento típico da Administração Gerencial, sendo incompatível com o modelo teórico burocrático de administração.
- e) Os atos discricionários não podem ser controlados com base no princípio da eficiência administrativa.

Gabarito: Letra A.

O princípio da eficiência realmente foi uma das principais modificações introduzidas pela EC 19/98, que instituiu a Administração Pública gerencial no Brasil.

b) O princípio da eficiência tem conteúdo jurídico. Traz a ideia de efetivação célere das finalidades públicas elencadas no ordenamento jurídico, sem deixar de lado a importância das finalidades, estritamente necessárias para a formação da vontade estatal. Está presente em diversos dispositivos constitucionais, a saber:

<p>duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII); controle interno da Administração Pública (art. 74, II); organização e funcionamento dos órgãos da segurança pública (art. 144, §7º). O princípio também enseja medidas jurídicas no âmbito da jurisprudência, a saber: possibilidade de substituição da multa, por danos ambientais, pela imposição de medidas de restauração ao meio ambiente (compensação ambiental), o que efetivaria de forma mais intensa a proteção ambiental (OLIVEIRA, 2018, p. 42).</p>
<p>c) Ao revés, o objetivo do princípio da eficiência é implementar as medidas com a maior intensidade e o menor custo possível. O princípio sempre almeja a ideia do melhor custo-benefício, que é totalmente compatível com a boa administração.</p>
<p>d) A Administração Burocrática também busca a eficiência, mas de outra forma. Para este modelo, a eficiência deve ser buscada através de modelos de controle mais intensos, e não através da instrumentalidade das formas e do melhor custo benefício. O prisma de análise é diferente, mas todos os modelos buscam a eficiência.</p>
<p>e) Na verdade, devem ser controlados. O controle através do princípio eficiência é uma das finalidades precípua no âmbito do controle interno de cada um dos Poderes, senão vejamos: “Art. 74, CF. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: “[...] II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado [...]”.</p>

9. (NC-UFPR TJ-PR – Titular de Serviços Notariais e Registros – Remoção 2019) “De todo modo, mesmo que se discorde da fundamentação normativa expressa (art. 3º, IV, e art. 66, parágrafo 1º, da CF), a inexistência de um dispositivo expresso e específico na Constituição brasileira de 1988 que se refira ao dever da Administração Pública de servir ao “interesse público” jamais poderia significar ausência de amparo normativo ao princípio da supremacia do interesse público” (HACHEM, 2011). Levando em consideração a posição do autor, assinale a alternativa correta.

- a) A supremacia do interesse público é um princípio da Administração Pública explícito na Constituição da República de 1988, ainda que possa haver discordâncias sobre essa afirmação por parte de intérpretes.
- b) A supremacia do interesse público é na realidade uma regra implícita no sistema constitucional brasileiro que, por vezes, é considerada regra expressa pelos intérpretes.
- c) O princípio da supremacia do interesse público é inexoravelmente um princípio expresso da Administração Pública brasileira na Constituição da República.
- d) O princípio da supremacia do interesse público pode ser considerado ou não um princípio regente do regime jurídico administrativo, dependendo da interpretação dos operadores jurídicos.
- e) Não há como saber ao certo no Brasil se o princípio da supremacia do interesse público é um princípio constitucional.

Gabarito: Letra. A.

Antes que todos digam: é um absurdo dizer que o princípio da supremacia do interesse público está expresso na Constituição Federal, saibam que o Professor da UFPR **Daniel Wunder Hachem** escreveu sobre o tema em sua dissertação de mestrado (Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público, 2011), defendendo que o princípio está explícito no art. 3º, IV, da CF, senão vejamos: “diferentemente do que alegam os críticos do princípio em exame, é possível encontrar na ordem constitucional pátria um dispositivo específico no qual se encontra inscrito o princípio da supremacia do interesse público. **Trata-se do art. 3º, IV da Constituição Federal**, que assim estabelece: ‘Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação’. Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, enunciados nos arts. 1º ao 4º da Lei Fundamental, retratam algumas das decisões políticas mais relevantes de toda a ordem constitucional. Tais disposições, por mais vagas que possam parecer, são dotadas de elevada carga axiológica e ostentam eficácia jurídica e imperatividade, vinculando todos os Poderes Públicos à realização dos seus comandos. Entre eles figura, como objetivo fundamental da República, o princípio da promoção do bem de todos”. **Portanto, é muito importante conhecer a banca do concurso e os expoentes da UFPR para não cair em nenhuma pegadinha da banca.**

10. (NC-UFPR FPMA-PR – Advogado 2019) O Direito Administrativo, como parte integrante do Direito Público, difere do Direito Privado, possuindo conceitos e princípios próprios. Todavia, o Estado e a Administração Pública não se encontram completamente desregulados no seu agir. A respeito do tema, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O Direito Administrativo rege-se por alguns princípios, entre os quais o da supremacia do interesse público.
- b) Em sentido amplo, Direito Administrativo corresponde ao conjunto de normas que regulamentam a atuação da Administração Pública.
- c) A Administração Pública pode, excepcionalmente, produzir atos normativos, dentro dos rígidos limites constitucionais, mas aqui estará realizando função atípica.
- d) A Constituição Federal de 1988 consagra o modelo de separação dos poderes, competindo à esfera administrativa a execução das leis promulgadas pelo Poder Legislativo, cabendo ainda a possibilidade de sofrer controle por parte do Poder Judiciário.
- e) No Estado Democrático de Direito, as relações entre administração e administrado são horizontalizadas.

Gabarito: letra E

Comentários:

Letra E. No Estado Democrático de Direito, as relações entre administração e administrado são verticalizadas. Nesse sentido, observe-se as lições do José dos Santos Carvalho Filho (2014, p, 34): “algumas vezes tem se levantado atualmente contra a existência do princípio em foco, argumentando-se no sentido da primazia de interesses privados com suporte em direitos fundamentais quando ocorrem determinadas situações específicas. Não lhes assiste razão, no entanto,

<p>nessa visão pretensamente modernista. Se é evidente que o sistema jurídico assegura aos particulares garantias contra o Estado em certos tipos de relação jurídica, é mais evidente ainda que, como regra, deva respeitar-se o interesse coletivo quando em confronto com o particular. Este é, na verdade, o corolário natural do regime democrático, calcado, como por todos sabido, na preponderância do interesse das maiorias”.</p>
<p>a) Correto. Supremacia do Interesse Público é um dos princípios do Direito Administrativo.</p>
<p>b) Correto. O Direito Administrativo é o “conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao interesse público, regem as relações jurídicas entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a que devem servir” (CARVALHO FILHO, 2014, p. 8).</p>
<p>c) Correto. A função típica da Administração Pública é justamente a gestão dos interesses públicos, visando alcançar os fins almejados pela ordem jurídica. De forma atípica, a Administração Pública pode produzir atos normativos. Ex.: exercício do poder regulamentar (art. 84, VI, CF); edição de Medidas Provisórias (art. 62, CF) ou de leis delegadas (art. 68, CF) pelo Chefe do Poder Executivo.</p>
<p>d) Correto. A Constituição Federal de 1988, embasada no sistema de freios e contrapesos, trouxe inúmeros sistemas de controle, dentre eles a possibilidade de controle, pelo Judiciário, de atos administrativos eivados de ilegalidade ou contrários aos princípios constitucionais.</p>

11. (NC-UFPR TJ-PR – Titular de Serviços Notariais e Registros – Remoção 2019) Segundo Romeu Felipe Bacellar Filho, “à medida que é possível diferenciar Governo de Administração Pública pelas atribuições diversas a que se propõem, tais instituições assumem estruturas próprias, voltadas ao cumprimento de suas funções” (BACELLAR FILHO, 2008). Levando em consideração a posição do autor, assinale a alternativa correta.

- a) Para o autor, o critério que condiciona a distinção entre Governo e Administração possui natureza orgânica, também chamada de subjetiva ou formal.
- b) Governo pode ser definido como a instituição cuja atividade é voltada à tomada de decisões discricionárias.
- c) Administração pode ser definida como a instituição voltada à tomada de decisões vinculadas.
- d) No Brasil, ao contrário de outros países, o Poder Judiciário também compõe o Governo do ponto de vista constitucional, exercendo tais prerrogativas como sua função típica.
- e) A Administração Pública brasileira é composta de entes políticos e entes administrativos, que, por sua vez, são compostos por órgãos públicos.

Gabarito: Letra E.

A doutrina, tradicionalmente, tem procurador estabelecer distinções entre a Administração Pública (comporta por agentes administrativos, responsáveis pela função administrativa) e o Governo (formada por agentes políticos que desempenham função política). Dentre os entes administrativos, integrantes da Administração Pública, estão os órgãos públicos (Administração Pública Direta, por meio do instituto da desconcentração), bem como as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações Públicas, de direito público e de direito privado (Administração Pública Indireta, por meio do instituto da descentralização).

a) O critério que condiciona a divisão entre Administração Pública e Governo é funcional (objetivo ou material). Conforme afirmado acima, Administração Pública desempenha função ou atividade administrativa (como poder de polícia, serviços públicos, fomento, intervenção do estado na propriedade privada e no domínio econômico), enquanto o Governo desempenha atividade política (gestão de políticas públicas, relacionamento com outros poderes e na ordem internacional, alocação de recursos orçamentários). O próprio enunciado da questão deixa claro que a divisão proposta pelo professor Romeu Bacellar Filho é funcional.

b) Os entes políticos podem tomar decisões discricionárias, mas encontram limites que os vinculam. Inicialmente, porque devem respeito à finalidade pública, ao interesse da coletividade. Ademais, porque os entes políticos se submetem ao controle dos demais poderes (sistemas de freios e contrapesos) e aos sistemas de controle interno. Não se pode olvidar, também, que em matéria orçamentária as decisões políticas encontram limite na disponibilidade de recursos e nos entraves impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) As decisões dos entes administrativos podem ter natureza discricionária ou vinculada. Basta lembrar que a doutrina clássica divide os elementos vinculados (forma, finalidade e competência) e discricionários (motivo e objeto) do ato administrativo. Nesse sentido, observa-se a lição de Diogo Moreira de Figueiredo Neto (2012, p. 15): “por um lado, a atividade administrativa totalmente livre, e fora do alcance do controle judicial seria sinônimo de arbitrariedade. Por outro lado, não se pode conceber que a atuação do administrador seja exclusivamente vinculada e mecanizada, pois sempre existirá alguma margem interpretativa da norma jurídica”.

d) ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO (2005) entende que a estrutura do governo é a formada pelos Poderes Executivo (de maneira predominante) e pelo Legislativo – portanto amplia o âmbito da definição de governo de BOBBIO, ao incluir o Poder Legislativo. O Poder Judiciário, por sua vez, não está incluído na estrutura de governo. Exerce a função administrativa de forma atípica, quando organiza seu serviços (art. 96, I, “a”, “b”, “c” e 96, II, “a”, “b”, CF, dentre outros).

12. (NC-UFPR TJ-PR – Titular de Serviços Notariais e Registros – Remoção 2019) “Não são poucas nem simples as interpretações dadas ao princípio da moralidade, insculpido na Constituição da República de 1988 como um princípio geral de direito administrativo. As dificuldades interpretativas que circundam o tema decorrem, primariamente, da abertura semântica dos vocábulos envolvidos

na expressão e, ainda, da ausência de vínculos juspositivos evidentes entre o princípio geral e seus mecanismos de densificação” (MARRARA, 2012). Levando em consideração a posição do autor, assinale a alternativa correta.

- a) Não é possível a concretização do princípio da moralidade no Brasil sem lei que o regulamente.
- b) Apesar das dificuldades hermenêuticas, resta indiscutível a vinculação da moralidade administrativa com o dever de probidade dos agentes públicos e também dos particulares em colaboração ou parceria com o Estado.
- c) Moralidade administrativa é um princípio expresso da Administração Pública na Constituição brasileira, ainda que não esteja previsto em outros diplomas legais infraconstitucionais que tratam da matéria.
- d) Moralidade administrativa não é um conceito jurídico, e sim um valor prático, que varia conforme a aspectos subjetivos do intérprete.
- e) Moralidade administrativa é o princípio constitucional de maior hierarquia no sistema constitucional vigente.

Gabarito: Letra B.

A observância dos particulares em colaboração ao princípio da moralidade foi respaldada, de forma indelével, com sua equiparação a agente público para fins de improbidade administrativa (art. 2º, Lei nº. 8429/92).

a) O princípio da moralidade tem aplicabilidade imediata. Essa tese ficou bastante clara no julgado STF Rcl 29033 AgR/RJ, de 17/9/2019 (Info 952). A Corte assentou que o nepotismo é vedado em qualquer dos Poderes da República por força dos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência, igualdade e moralidade, independentemente de previsão expressa em diploma legislativo. Portanto, a vedação ao nepotismo emana de aplicação direta destes princípios, que dispensam lei regulamentadora.

c) O princípio da moralidade tem previsão expressa na Constituição Federal Brasileira e em diplomas infraconstitucionais. Os mais conhecidos são o art. 4º, da Lei nº. 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e art. 2º, da Lei nº. 9784/99 (Lei de Processo Administrativo Federal).

d) Trata-se de um conceito jurídico, com fundamento nos padrões éticos e de probidade, e que prevê diversos instrumentos práticos para sua tutela, a saber: ação de improbidade (art. 37, §4º c/c lei nº. 8429/92), ação popular (art. 5º, LXXIII, CF c/c lei nº. 4717/65), ação civil pública (art. 129, III c/c lei nº. 7347/85), inelegibilidades (LC nº. 64/90) e as sanções administrativas e jurídicas previstas na Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/13).

e) Não existe hierarquia entre princípios constitucionais, A resolução de conflitos não se resolve na esfera do “tudo ou nada”. Deve-se realizar um sopesamento, com esteio no princípio da proporcionalidade (necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito). Na lição de ALEXY (2008), os princípios são “mandamentos de otimização”, que devem ser implementados na melhor maneira possível.

13. (NC-UFPR ITAIPU BINACIONAL 2019) O direito administrativo é o ramo do direito público que disciplina o exercício da função administrativa e a atividade das pessoas e órgãos que a desempenham. Com relação aos poderes de Estado e atribuição de funções, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e conceitos advindos do direito administrativo, assinale a alternativa correta.

- a) A função jurisdicional é responsável por editar atos normativos primários e resolver conflitos entre os litigantes.
- b) O poder do Estado se divide por estruturas orgânicas especializadas, que desempenham com preponderância a sua função típica, mantendo a harmonia e o equilíbrio do sistema.
- c) No Brasil, pela tripartição dos poderes, adota-se o pressuposto de que cada um dos poderes é responsável pelo exercício de sua função típica, de maneira autônoma.
- d) Diferentemente do sistema francês, que segrega a função jurisdicional e administrativa, no Brasil considera-se o sistema inglês de tripartição dos poderes, com preponderância do sistema administrativo sobre os demais poderes.
- e) São poderes soberanos e independentes entre si a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Gabarito: Letra B.

O Poder do Estado se divide em estruturas orgânicas especializadas (Poder Executivo, Legislativo e Judiciário). Cada um exerce sua função típica com preponderância, mas também exercem funções atípicas, desde que autorizados pela Constituição, com o escopo de manter equilíbrio ao sistema.

a) A função jurisdicional é responsável por resolver conflitos (função típica) e pelas funções atípicas. Ex.: editar regimentos internos dos Tribunais (função atípica legislativa) e organizar seus serviços (função atípica administrativa) – art. 96, incs. I e II, da CF.

c) acredito que o ponto polêmico da questão é a expressão “de maneira autônoma”. Acredito que seria melhor se o examinado tivesse mencionado que não há exclusividade no exercício das funções pelos Poderes, mas sim predominância. Apesar disso, deve-se lembrar que nem sempre o examinado vai utilizar o termo mais adequado. Por isso, nesses casos, busque sempre a alternativa “mais certa” ou a “menos errada”.

d) O Brasil realmente adotou o sistema administrativo inglês, mas este não é classificado como preponderância do sistema administrativo sobre os demais poderes. O sistema inglês, ou de jurisdição una, “confere ao Poder Judiciário a prerrogativa de decidir de maneira definitiva sobre a juridicidade de todos os atos praticados por particulares ou pela Administração Pública” (OLIVEIRA, 2018, p. 5). Difere do sistema francês, que estabelece duas ordens de jurisdição: 1) judiciária comum: exercida pelo Poder Judiciário sobre os atos dos particulares em geral; 2) administrativa: exercido pelos Juízes e Tribunais Administrativos, que tem cúpula no Conselho de Estado, independente em relação ao Poder Executivo.

e) Os poderes são independentes e harmônicos entre si (art. 2º, CF). Só quem tem soberania é a República Federativa do Brasil.

14. (VUNESP TJ-SP JUIZ DE DIREITO 2018) O princípio da autotutela administrativa é decorrência do princípio da legalidade e, a seu respeito, é correto afirmar:

- a) verificada a ilegalidade do ato, a Administração pode optar entre a anulação e a revogação, conforme a conveniência de produção de efeitos *ex tunc* ou *ex nunc*, respectivamente.
- b) a anulação do ato administrativo ilegal pela própria Administração não depende de provocação do interessado e não gera responsabilidade administrativa perante terceiros.
- c) a anulação do ato administrativo que tenha produzido efeitos no campo dos interesses individuais não prescinde de prévio contraditório que garanta o exercício da defesa da legitimidade do ato por aqueles que serão por ela atingidos.
- d) a anulação do ato administrativo ilegal pela própria Administração está imune ao controle jurisdicional.

Gabarito: Letra C.

A autotutela encontra limites na necessidade de respeito à segurança jurídica e à boa-fé dos particulares. Portanto, o contraditório e a ampla defesa devem ser observados quando a anulação ato administrativo produzir efeitos no campo individual. Nesse sentido, observem-se as lições de Márcio André Lopes Cavalcante (2014) sobre a jurisprudência do STF acerca do tema: “A Administração Pública pode anular seus próprios atos quando estes forem ilegais. No entanto, se a invalidação do ato administrativo repercute no campo de interesses individuais, faz-se necessária a instauração de procedimento administrativo que assegure o devido processo legal e a ampla defesa. Assim, a prerrogativa de a Administração Pública controlar seus próprios atos não dispensa a observância do contraditório e ampla defesa prévios em âmbito administrativo”. STF. 2ª Turma. RMS 31661/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 10/12/2013 (Info 732). STF. Plenário. MS 25399/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 15/10/2014 (Info 763).

ATENÇÃO: não confundir. Prescindir é o mesmo que dispensar. Portanto, quando o examinador utiliza esta expressão, está dizendo que o instituto é indispensável.

a) a ilegalidade do ato gera a anulação, enquanto a revogação é um instituto utilizado pela Administração Pública para se desfazer de ato legais, por motivos de conveniência e oportunidade. Nesse sentido é a súmula 473 do STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

b) A anulação do ato administrativo realmente não depende de provocação (autotutela), mas pode gerar responsabilidade administrativa perante terceiros, já que a responsabilidade civil do Estado é objetiva, calcado na teoria do risco administrativo.

d) Nenhum ato administrativo está imune ao controle jurisdicional, em razão do direito fundamental à inafastabilidade da tutela jurisdicional (art. 5º, XXXV, CF).

15. (CESPE TJ-CE JUIZ DE DIREITO 2018) Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a atividade administrativa, julgue os itens a seguir.

I. Em obediência ao princípio da legalidade, a vedação à prática do nepotismo no âmbito da administração pública é condicionada à edição de lei formal.

II. A publicidade é condição de eficácia dos atos administrativos, razão pela qual pode caracterizar prática de ato de improbidade administrativa a desobediência ao dever de publicação de atos oficiais.

III. Viola o princípio da isonomia a previsão de critérios discriminatórios de idade em certame de concursos públicos, ressalvados os casos em que a natureza das atribuições do cargo justificar.

IV. O princípio da proteção da confiança legítima não autoriza a manutenção em cargo público de servidor público empossado por força de decisão judicial de caráter provisório posteriormente revista, ainda que decorridos mais de cinco anos da investidura no cargo.

Estão certos apenas os itens

A) I e II.

B) I e III.

C) III e IV.

D) I, II e IV.

E) II, III e IV.

Gabarito: Letra E

I. Errado. O STF, no julgado Rcl 29033 AgR/RJ, de 17/9/2019 (Info 952), assentou que o nepotismo é vedado em qualquer dos Poderes da República por força dos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência, igualdade e moralidade, independentemente de previsão expressa em diploma legislativo. Portanto, a vedação ao nepotismo emana de aplicação direta destes princípios, que dispensam lei regulamentadora.

II. Correto. Conforme o art. 11, IV, da lei nº. 8429/92, “negar publicidade aos atos oficiais” configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública. Todavia, deve-se atentar para o seguinte julgado:

“ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APRESENTAÇÃO TARDIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DOLO.

1. A configuração do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei n. 8.429/92 somente é possível se demonstrada prática dolosa de conduta que atente contra os princípios da Administração Pública.

É isso, pessoal, ficamos por aqui!